

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO  
DAS EMPRESAS  
ANÁLISE SETORIAL

---

Sandra Cristina Capa Farragôla Santos Capitão

Lisboa, janeiro de 2022

Tributação do Rendimento das Empresas.  
Análise Setorial.

---

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO  
DAS EMPRESAS  
ANÁLISE SETORIAL

Sandra Cristina Capa Farragôla Santos Capitão

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Fiscalidade, realizada sob a orientação científica do Especialista Arménio Fernandes Breia, Professor da área de Finanças e Economia, subárea de Finanças e co-orientação do Especialista Cândido Jorge Peres Moreira Professor da área de Finanças e Economia, subárea de Finanças.

Constituição do Júri:

Presidente – Professor Doutor Francisco Domingos

Arguente – Professor Especialista Amândio Silva

Vogal – Professor Especialista Arménio Breia

Lisboa, janeiro de 2022

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição do ensino superior para obtenção de grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de documentos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

## **Dedicatória**

Aos meus filhos: Jorge, Pedro e Manuel

Ao meu marido, Jorge Capitão

À minha mãe, irmãos e sobrinhos

A ti, pai, minha estrelinha.

## **Agradecimentos**

Agradeço aos Professores Arménio Breia e Cândido Peres, pela orientação, motivação, disponibilidade, compreensão, por toda a ajuda prestada ao longo da realização desta dissertação, e por me ajudarem a vencer os diversos obstáculos que foram surgindo, e não foram poucos.

Um agradecimento especial ao meu marido, Jorge Capitão, por não me ter deixado desistir, por toda a paciência e compreensão reveladas, e por fazer tudo o que estava ao seu alcance para eu me dedicar à realização deste trabalho, e fazendo-me sempre acreditar que eu seria capaz, pese embora todos os obstáculos.

Um agradecimento aos meus filhos, que se viram tantas vezes privados da mãe, para que eu pudesse concretizar este objetivo.

À minha mãe, irmãos, sobrinhos e amigos, pela motivação e apoio demonstrados, em especial nas horas mais complicadas. A ti, pai, minha estrelinha, pelo orgulho que sei que sentirias.

Sem vocês, não teria sido possível.

## Resumo

Este trabalho versa sobre impostos a que as empresas estão sujeitas no decorrer da sua atividade, especialmente o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC). É nossa pretensão, e para os setores a serem considerados neste estudo, Alojamento, Restauração, Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, e Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza, de 2015 a 2019, aferir qual a taxa efetiva de imposto identificando as divergências em relação à taxa nominal.

Existem valores complementares ao IRC como as Tributações Autónomas (TA), que serão suscetíveis de serem liquidadas, inclusive com taxa agravada, mesmo quando as empresas têm prejuízo.

Pretendemos estudar a performance económica e financeira para os setores escolhidos, no sentido de identificar setores onde parece haver uma grande predominância de empresas que acumulam prejuízos, e diferenças entre taxa efetiva e taxa nominal.

Nesta dissertação foram trabalhados indicadores que permitem analisar a taxa efetiva sobre os resultados, com base nos dados da Central de Balanços do Banco de Portugal, analisando a evolução ao longo dos anos, e discrepâncias por setores.

Entre outros aspetos resultantes do trabalho realizado constatamos que um dos setores de atividade analisados, Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza, apresentou resultados líquidos agregados do setor negativos ao longo dos 5 anos, embora com pagamento de imposto. Verifica-se também nos outros setores, como se apresenta ao longo do trabalho, um acréscimo significativo de resultados líquidos e de rendibilidade.

## **Abstract**

This work address taxes that companies are subject to in their course of their activity, especially The Corporate Income Tax. It is our intention, and for the sectors to be considered in this study, Accommodation, Restoration, Maintenance and Repair of Motor Vehicles, Hair Salon and Beauty Institutes Activities, from 2015 to 2019, to assess the effective tax rate identifying the divergences from the nominal rate.

There are complementary values to The Corporate Income Tax, such as the Autonomous Taxation, which will be liable to be settled, including at an increased rate, even when companies have a loss.

We intend to study the economic and financial performance for the chosen sectors, in order to identify sectors where there seems to be a great predominance of companies that accumulate losses, and differences between the effective rate and the nominal rate.

In this dissertation were worked indicators that allow us to analyze the effective tax on net results, based on data from the Central Balance-Sheet Database of Banco de Portugal, analyzing the evolution over the years, and discrepancies by sectors.

Among other aspects resulting from the work carried out, we found that one of the sectors of activity analyzed, Hair Salons and Beauty Institutes, presented negative aggregate net results of the sector over the 5 years, even with tax payment. There is also a significant increase in net income and profitability in other sectors, as shown through the work.

Keywords: Tax evasion, Tax Burden, Effective Tax Rate.

## Índice Geral

Dedicatória .....	v
Agradecimentos .....	vi
Resumo.....	vii
Abstract.....	viii
Índice de Quadros .....	xi
Índice de Figuras .....	xii
Índice de Gráficos .....	xiii
Lista de Abreviaturas e Acrónimos .....	xiv
1 – Introdução.....	1
2 – Justificação do Tema e Objetivos .....	3
<b>2.1 – Justificação do Tema.....</b>	<b>3</b>
<b>2.2 – Objetivos.....</b>	<b>3</b>
3 – Revisão da Literatura.....	5
<b>3.1 – Fontes de Receitas do Estado .....</b>	<b>5</b>
3.1.1 – Classificação de Impostos – Diretos e Indiretos.....	10
3.1.2 – Taxas e Impostos Empresariais .....	14
3.1.2.1 – Imposto sobre o Rendimento Empresarial.....	14
3.1.2.2 – Derrama.....	20
3.1.2.3 – Tributação Autónoma.....	22
3.1.2.4 – Outros impostos .....	25
<b>3.2 – Curva de Laffer .....</b>	<b>28</b>
<b>3.3 – Economia Paralela .....</b>	<b>32</b>
<b>3.4 – Evasão e Fraude Fiscal.....</b>	<b>35</b>
3.4.1 – Medidas de Combate .....	39
<b>3.5 – Atratividade Fiscal .....</b>	<b>42</b>
4 - Metodologia de Trabalho .....	48
<b>4.1 – Breve estatística sobre receitas fiscais.....</b>	<b>49</b>
<b>4.2 – Impostos sobre as empresas nos países da UE que fazem parte da OCDE e G7.....</b>	<b>51</b>
5 – Análise Setorial.....	55
<b>5.1 – Alojamento .....</b>	<b>55</b>
<b>5.2 – Restauração .....</b>	<b>57</b>
<b>5.3 – Alojamento e Restauração .....</b>	<b>59</b>
<b>5.4 – Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis.....</b>	<b>61</b>
<b>5.5 – Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza.....</b>	<b>64</b>
<b>5.6 – Análise às Declarações Modelo 22.....</b>	<b>66</b>
5.6.1 – CAE I – Alojamento, Restauração e Similares.....	67
5.6.2 – CAE G – Comércio por Grosso e a Retalho; reparação de veículos automóveis e motocicletos .....	68
5.6.3 – CAE S – Outras Atividades de Serviços .....	69
Conclusões Gerais.....	71
Referências Bibliográficas .....	77

Tributação do Rendimento das Empresas.  
Análise Setorial.

---

Bibliografia.....83

## Índice de Quadros

Quadro 1 - Breve cronologia dos impostos, até à adesão de Portugal à CEE .....	11
Quadro 2 - Apuramento da Matéria Coletável .....	16
Quadro 3 - Taxas de IRC no continente .....	21
Quadro 4 - Receitas do Estado: Totais e de IRC – 2015 a 2019 .....	50
Quadro 5 - Tax on corporate profits. Total, % GDP, 2015-2019.....	51
Quadro 6 - Tax revenue. Total, % GDP, 2015-2019 .....	53
Quadro 7 - Dados referentes ao setor 55 – Alojamento.....	55
Quadro 8 - Dados referentes ao setor 56 – Restauração .....	57
Quadro 9 - Dados referentes ao Alojamento e Restauração .....	59
Quadro 10 - Dados referentes ao setor 452 – Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis..	62
Quadro 11 - Dados referentes ao setor 9602 - Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza.....	64
Quadro 12 - Declarações de IRC: análise genérica .....	66
Quadro 13 - Declarações de IRC: CAE I – Alojamento, Restauração e Similares.....	67
Quadro 14 - Declarações de IRC: CAE G – Comércio por grosso; reparação de veículos automóveis e motociclos .....	69
Quadro 15 - Declarações de IRC: CAE S – Outras Atividades de Serviços .....	70

## Índice de Figuras

Figura 1 - Curva de Laffer.....	30
Figura 2 - Top 10 European countries for foreign investment.....	46

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Carga fiscal dos países da UE em 2019.....	49
Gráfico 2 - Rendibilidade dos capitais próprios - Alojamento.....	56
Gráfico 3 - Rendibilidade dos capitais próprios – Restauração .....	58
Gráfico 4 - Rendibilidade dos Capitais Próprios – Setor I – Alojamento, Restauração e Similares. .	61
Gráfico 5 - Rendibilidade dos Capitais Próprios – Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis .....	63

## Lista de Abreviaturas e Acrónimos

- Art.º – Artigo
- AT – Autoridade Tributária e Aduaneira
- BEPS – Base Erosion and Profit Shifting
- CAE – Código de Atividade Económica
- CEE – Comunidade Económica Europeia
- CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
- CIMT – Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
- CINM – Centro Internacional de Negócios da Madeira
- CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
- CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
- CIUC – Código de Imposto Único de Circulação
- CRP – Constituição da República Portuguesa
- EIRL – Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada
- EM – Estados-membros
- ENR – Economia Não Registada
- I&D – Investigação e Desenvolvimento
- IDE – Investimento Direto Estrangeiro
- IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis
- IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
- INE – instituto Nacional de Estatística
- IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
- IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
- ISR – Imposto sobre Resultados
- IUC – Imposto Único de Circulação
- IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado
- LGT – Lei Geral Tributária
- N.º – Número
- n. a. – Não Aplicável
- NIF – Número de Identificação Fiscal
- OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- PIB – Produto Interno Bruto
- PME – Pequena e Média Empresa
- p.p. – Pontos Percentuais

PREE – Plano de Relançamento da Economia Europeia

PSI – Portuguese Stock Index

RAI – Resultado Antes de Impostos

RAT – Regime Arbitral Tributário

RLE – Resultado Líquido do Exercício

RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

SS – Segurança Social

TA – Tributação Autónoma

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

UE – União Europeia

VN – Volume de Negócios

## 1 - Introdução

Para o desenvolvimento da economia, do país, e melhoria das condições de vida da população, é necessária atividade empresarial em expansão e crescimento, mas muitos são os entraves ao desenvolvimento das empresas, com as conhecidas consequências a nível social, pelas elevadas taxas de desemprego, que afetam as famílias, em particular, e o país, em geral. Na opinião de Lobo (2011), é na criação de medidas que o Estado deve reencontrar a concorrência fiscal, e não com medidas fáceis como o agravamento da tributação, ou até inversamente, a baixa tributação. Refere ainda que o âmbito da soberania fiscal se encontra limitado, pelo facto das economias nacionais não se encontrarem sozinhas, mas sim estarem integradas num espaço global. Para Lobo (2011, p. 56)

[O]s sistemas fiscais tradicionais, assentes nos impostos sobre o rendimento e na tributação sobre o valor acrescentado, são frágeis, por verem fugir gradualmente as respetivas matérias tributáveis. [...] Então a injustiça gera injustiça: quanto mais fogem as formas de riqueza, mais o Estado se encarna contra as expressões de faculdades contributivas que não conseguem fugir.

O Estado detém um papel principal neste âmbito agindo como mediador entre empresas e populações, redistribuindo riqueza. Com as constantes alterações a nível fiscal, cada vez mais as empresas sofrem com a instabilidade decorrente destas, podendo fazer perigar a sua evolução, crescimento e continuidade.

Como refere Cardona (2011) “Segundo Artur Laffer, um aumento nas taxas de impostos a partir do seu valor crítico maximizador das receitas fiscais reduz as receitas do Estado”. O autor, com o que se designa de “Curva de Laffer” procura relacionar a elasticidade da carga fiscal ou taxa global de impostos com a receita efetivamente cobrada, e como encontrar o ponto de equilíbrio, ou seja, qual a taxa em sentido genérico e global que, sem afetar o bom funcionamento da economia, maximiza as receitas tributárias. Este será também um tema a desenvolver neste trabalho.

Esta dissertação encontra-se dividida em 4 partes essenciais. Na primeira parte é feita a introdução, onde estão indicados os temas a ser abordados. Na segunda parte, são explicados os objetivos deste estudo, e a que conclusões se pretende chegar. Na terceira parte é feita uma revisão da literatura sobre os temas relacionados com o estudo, nomeadamente uma pequena história da tributação, fazendo-se seguidamente uma passagem pelos principais impostos empresariais, com especial destaque para o Imposto sobre o IRC.

Abordaremos o tema da fraude e evasão fiscal, e economia paralela, que cada vez mais os sucessivos Governos tentam combater; por um lado, pela receita que deixa de ser cobrada, por outro, uma questão de justiça fiscal, pois os que pagam acabam por ter que pagar a parte que lhe compete, e a parte dos que se evadem.

Passaremos pela importância das taxas nominais, e pela Curva de Laffer, e compreender até que ponto uma elevada taxa de imposto pode levar a que seja arrecadada menos receita, e por outro lado, as repercussões que as taxas elevadas podem ter relativamente ao aumento da fraude e evasão fiscal, um dos graves problemas que se enfrentam ao nível da cobrança de impostos.

Apontaremos também no nosso trabalho o Investimento Direto Estrangeiro (IDE) e atratividade fiscal, um incremento essencial ao desenvolvimento do nível da economia, com todas as consequências que daí advém.

Na quarta parte do nosso trabalho é feita uma análise setorial, que nos permite calcular a taxa efetiva e rendibilidade, bem como evolução do IRC pago.

Por fim, serão apresentadas as conclusões obtidas com o nosso estudo.

## **2 – Justificação do Tema e Objetivos**

### **2.1 – Justificação do Tema**

A angariação de receita fiscal, bem como a política fiscal, em especial em tempos de recessão, é complexa. Como refere Lobo (2011) a função do sistema fiscal é a angariação de receita pública. Contudo, e de acordo com o autor, foi essa estratégia que levou ao aprofundamento da crise de 1929, pois se existe um problema de liquidez nos mercados financeiros e económicos, o aumento da tributação em momentos de desaceleração potencia esse défice. O sistema fiscal visa a redistribuição da riqueza, nos termos da Constituição, lembra o autor, e urge combater a fraude e a evasão fiscal.

Sendo os impostos e taxas a principal fonte de receita do Estado, para fazer face quer às suas necessidades, como às da população, além destes constituírem um instrumento para uma maior equidade de rendimentos através da redistribuição dos mesmos, a sua existência e cobrança tem um peso significativo na vida de particulares e empresas, tornando assim relevante a tomada de consciência e observação de mais do que o simples peso da carga fiscal a que estas últimas estão expostas *vs* a sua capacidade de geração de réditos ou mais concretamente de resultados sustentáveis, mas também qual o momento em que atingem o “ponto de equilíbrio”, ou seja, quando deixam, em sentido lato, de trabalhar para pagar impostos e passam realmente a gerar riqueza para a sua sustentabilidade, sobrevivência e remuneração dos acionistas, por forma a conseguirem investir, crescer, e evoluir. Para além da taxa nominal importa perceber a verdadeira taxa de imposto, ou seja, a taxa efetiva a que as empresas estão sujeitas, bem como responder à questão: empresas com prejuízo pagam impostos?

Consideramos que uma das vantagens deste estudo é abordar duas áreas do saber, nomeadamente a área fiscal e a área contabilística que não podem, nem devem ser dissociadas uma da outra.

### **2.2 - Objetivos**

O objetivo proposto na presente dissertação consubstancia-se em, no período de 2015 a 2019, para os setores de Alojamento, Restauração, Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis e Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza, avaliar a evolução da taxa efetiva de Imposto sobre Resultados (ISR), a análise do nível de rendibilidade das

empresas destes setores e do seu progresso durante o período. A escolha destes setores em detrimento de outros, prende-se com o facto de terem sido considerados pela Administração Tributária como sendo de maior risco, tendo para o efeito a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no seu Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal 2015/2017 concedido uma dedução fiscal correspondente a uma percentagem de até 15% do valor do IVA suportado na aquisição desses bens e serviços pelos consumidores finais, de acordo com o plasmado no art.º 78 -F do CIRS para os contribuintes que solicitassem fatura com Número de Identificação Fiscal (NIF), conseguindo dessa forma a Administração Tributária mais facilmente controlar os rendimentos dos operadores económicos.

É intenção identificar a variação de impostos cobrados *vs* diferentes taxas de imposto, isto é, qual a diferença entre a taxa nominal, considerando o IRC à taxa atual (21,0%) e Derrama Municipal (1,5%), numa tentativa de considerar “o pior cenário”, pois observamos não fazer sentido considerar a Derrama Estadual, pelo facto de na sua maioria estes setores serem pequenas ou médias empresas, à *priori* não estarão sujeitas à mesma.

Quando surgem incentivos a que os clientes peçam faturas com n.º de contribuinte nos setores em estudo, até que ponto se verifica um aumento da rendibilidade, dos resultados e do Volume de Negócios (VN).

As grandes questões a que se pretende responder são:

**Q1 - Em Portugal, qual a taxa efetiva de imposto que as empresas pertencentes aos setores versados neste estudo pagam?**

Para responder a esta questão analisaremos o ISR e o Resultado Antes de Impostos (RAI) dos setores em estudo, fazendo uma comparação com a taxa nominal.

**Q2 - Dos setores em estudo, quais têm uma taxa efetiva de imposto mais elevada?**

Para responder a esta questão pretendemos analisar as taxas efetivas de ISR e os valores do RAI para se conseguir chegar a uma conclusão.

**Q3 - Associar o cálculo da taxa efetiva de ISR ao n.º de empresas com prejuízo que são tratadas pelas Administração Fiscal.**

Para responder a esta questão é necessário analisar os dados dos setores relativamente à taxa efetiva e os dados das Declarações totais com Resultado Líquido do Exercício (RLE) negativo e para cada um dos setores em estudo.

### **3 - Revisão da Literatura**

Será feita uma pequena abordagem à história da tributação e aos impostos empresariais, com especial ênfase ao IRC, objeto de estudo neste trabalho. Passará também pela fraude e evasão fiscal, e as consequências da mesma. Outro tema que parece pertinente é a Curva de Laffer, que também será estudada neste trabalho. Por último, falaremos de atratividade fiscal, essencial para captar IDE crucial para o desenvolvimento do país.

#### **3.1 - Fontes de Receitas do Estado**

A noção de Estado fiscal, como nota Santos (2016), significa a existência de um Estado que se financia essencialmente através de impostos, sendo antecedido do chamado Estado Patrimonial, onde neste último, Estado da monarquia absoluta, o património pessoal do rei confundia-se com o da coroa.

Ainda como refere o autor, na Idade Média, camponeses e agricultores entregavam aos reis, príncipes e senhores parte das suas colheitas e os artesãos parte da sua produção, em troca de proteção, criação e conservação de vias de comunicação, etc.

A guerra da Restauração (1640-1668) criou condições para a mudança da estrutura fiscal, com o surgimento de um imposto direto sobre o rendimento – a décima, decidido pelas Cortes em janeiro de 1641 e aceite como imposto temporário. Como referido por Costa, Lains e Miranda (2012), teve designação de *décima*, em analogia ao dízimo eclesiástico, e como um indício que a inovação fiscal poderia ir até aos 10%.

As cortes, de acordo com Barata (2013), eram o espaço referencial do sistema monárquico, com uma estrutura de carácter político e social, onde o soberano traçava os destinos do reino.

Tanto em Portugal como a nível internacional, os conflitos armados prolongados e a manutenção de tropas, aumentaram significativamente as despesas do Estado, que eram colmatadas com receitas sobre a forma de impostos. De acordo com Costa *et al*, (2012), o advento de um Estado fiscal, por distinção com o Estado patrimonial, originou uma mudança institucional, com consequência nos sistemas financeiros e, em especial numa diferente estrutura, nos sistemas de tributação.

De referir também a intervenção do Padre António Vieira, no sentido de convencer as classes anteriormente excluídas da tributação, o clero e a nobreza, da necessidade da sua sujeição à décima militar nos mesmos termos em que estava sujeito o povo (Casalta Nabais, 2005).

Em 1760, em França, o Marquês de Mirabeau, publicou um livro intitulado *Théorie de L'impôt* (Teoria da Tributação) que irritou muitas pessoas e acabou por o colocar na prisão (Kishtainy, 2018), nele elogiava a proposta de se acabar com os impostos sobre camponeses e passar a taxar aristocratas, tendo assim descoberto a sensibilidade do tema impostos. De acordo com Kishtainy (2018), França gastava muito dinheiro em guerras, bem como para pagar espetáculos no castelo e banquetes do rei e nobres. A problemática era quem tributar, e depois saber quanto deve ser taxado. Um século atrás, o anterior ministro das finanças Jean Batiste Colbert, tinha em mente esse jogo de equilíbrio quando disse “A arte da tributação consiste em depenar o ganso de modo a garantir a maior quantidade de penas com o mínimo de grasnidos possível”. Algumas décadas mais tarde, o ganso grasnou ruidosamente e insurgiu-se com a revolução (Kishtainy, 2018).

Na opinião de Santos (2016), o liberalismo, saído das revoluções francesa e americana, disseminou o imposto como forma de financiamento do Estado. Ideologicamente visto como uma contribuição, passou a ser cobrado regularmente, legitimado pelo princípio do autoconsentimento da tributação. As alternativas à sua existência seriam a fusão entre a economia e o Estado, ou a inexistência deste último (anarquia), pelo que o imposto era visto como um mal menor.

A par com os impostos existiam outras figuras com natureza tributária, em especial as taxas, assentes numa lógica de troca, mas não mercantil. Enquanto os impostos deviam ser utilizados para o financiamento de bens públicos, estas eram essencialmente utilizadas para financiamento de bens semipúblicos. Refere ainda que o Estado saído do liberalismo, era essencialmente fiscal, ou seja, um Estado financiado por impostos. O conceito de Estado fiscal adquire uma faceta jurídica, crescendo então o direito fiscal, cuja função era impedir um alargamento do perímetro do Estado, e um financiamento excessivo dos públicos por via fiscal; em suma, impedir a expropriação ou o confisco por recurso à fiscalidade.

Com a Grande Depressão e o Plano Roosevelt, mais tarde legitimado pelas teorias Keynesianas, assistiu-se a um reforço da intervenção do Estado no quadro das economias capitalistas. Na europa ocidental, após a segunda grande guerra, a despesa pública volta a necessitar de financiamento acrescido por via fiscal, recaindo a opção entre um modelo com

mais impostos e serviços públicos por ele financiados ou um modelo com menos impostos e serviços privados pagos por meio de preços definidos pelo mercado.

Refere ainda Santos (2016), maior intervenção estatal significaria maior coesão social e maior solidariedade entre os cidadãos (incluindo progressividade na tributação); menor intervenção estatal significava que as despesas, nomeadamente com saúde e educação, fossem pagas pelos indivíduos.

Desde a recuperação da Grande Depressão de 1929, que há uma tentativa a nível mundial de se evitar uma repetição da mesma. Como referido por Kishtainy (2018), John Maynard Keynes argumentava que para evitar a repetição da Grande Depressão da década de 1930, os Estados tinham de intervir nas suas economias. Em 1946 (pós segunda guerra mundial), os Estados Unidos aprovaram uma lei que atribuía ao Governo a responsabilidade de se assegurar que a economia crescia e criava postos de trabalho suficientes para empregar a população. Na década de 1960, nos Estados Unidos, o presidente Kennedy adotou uma política Keynesiana radical. Defendeu que a economia tinha capacidade de aumentar a sua produtividade. Se as pessoas gastassem mais, a economia produziria mais, e os desempregados seriam de novo chamados para trabalhar. Planeou cortes enormes nos impostos, e em 1964 estes foram implementados pelo presidente Lyndon Johnson. Como nota Kishtainy (2018, p. 171-172);

Os cortes dariam aos consumidores mais vinte e cinco milhões para gastarem diariamente, declarou Johnson: “O dinheiro irá circular pela economia, aumentando em várias vezes a procura de bens em relação à quantia de suprimidos.” [...] a política de Kennedy obtém os mesmos resultados ao colocar mais dólares nas mãos dos consumidores. Mesmo que os consumidores poupem alguns dólares, também compram coisas, o que impulsiona a despesa na economia. [...] Um dólar inicial de despesa – seja ele criado por um corte nos impostos [...] ou pelo Estado a gastar, ele próprio, esse dólar – flui através da economia, gerando novas despesas num valor superior a um dólar.

Ainda de acordo com Kishtainy (2018), os economistas chamam de “política fiscal” a qualquer política referente às despesas do Estado e aos impostos. Refere também que na antiga Roma, o *fiscus* era a arca de tesouro do Imperador, e que a política fiscal se refere à coleta de impostos para os cofres do Estado, e o seu esvaziamento com despesas. A política de Kennedy e Johnson era uma política fiscal Keynesiana, mas que parecia cumprir a sua função, porque o crescimento económico aumentou e o desemprego baixou.

A política fiscal, de acordo com Antonioni e Flynn (2017) preocupa-se com a forma como o Governo aplica impostos e gasta as receitas deles provenientes, e sobrepõe-se à macroeconomia, pois os Governos têm chances de aumentar a procura agregada com alterações na política fiscal. De acordo com os autores, essas alterações podem ocorrer de duas formas:

- i) Aumento da procura agregada através da diminuição de impostos;
- ii) Aumento direto da procura agregada através da compra de mais bens e serviços.

A primeira, implica uma diminuição das receitas públicas; a segunda um aumento dos gastos públicos. Sendo o déficit orçamental do Governo definido pela diferença entre as receitas fiscais e os gastos, ambos os tipos de políticas fiscais poderão aumentar os défices orçamentais do Governo, o que limita a magnitude das iniciativas de política fiscal, dado que podem fazer perigar a procura agregada que os Governos pretendem.

Como refere Costa *et al.* (2012), Portugal fez parte do mapa de Estados em formação, que enfrentaram uma despesa crescente com a guerra, procuraram receitas numa forma alternativa da das execuções fiscais, e entenderam que a proteção aduaneira às indústrias nacionais, eram um meio necessário à sua reputação, tanto política como económica.

O poder de lançar impostos é um elemento fundamental da soberania dos Estados-Membros (EM), que apenas atribuíram à União Europeia (UE) competências limitadas neste domínio. Desde que cumpra as regras estabelecidas por esta, cada EM é livre de escolher o sistema fiscal que considera mais apropriado. Ou seja, como plasmado nas Fichas Técnicas da União Europeia (2013, p. 443)

[A]s principais prioridades da política fiscal ao nível da UE são a eliminação dos obstáculos fiscais à atividade económica transfronteiras, o combate à concorrência fiscal nociva [...] e a promoção de uma maior cooperação entre as administrações fiscais no que diz respeito ao controlo e combate à fraude.

Relativamente à crise de 2008, a UE deu o primeiro importante sinal de alarme com o Conselho Ecofin de 7 de outubro de 2008, na sequência da Segunda-feira negra (dia 6) para as bolsas mundiais, como refere Santos (2011), em que as conclusões deste Conselho alertavam para uma reação imediata às turbulências financeiras. A crise financeira arrastou uma grave crise económica, afetando famílias, empresas e o emprego.

Em novembro de 2008, de acordo com o referido pelo autor, foi lançado o Plano de Relançamento da Economia Europeia (PREE) que assentava nas ideias de solidariedade e

justiça social. Uma das “linhas do plano” incluía a política fiscal, e sugeria, consoante a margem de manobra dos EM as seguintes medidas fiscais:

- Descida de impostos e contribuições para a Segurança Social (SS) pagas pelos empregadores;
- Descida da tributação sobre os rendimentos do trabalho, especialmente para trabalhadores com baixos salários;
- Redução temporária da taxa normal do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA); aprovação da diretiva que torna permanente a aplicação do IVA a serviços de trabalho temporário; taxas reduzidas de IVA para produtos e serviços ecológicos;
- Atribuição de auxílios de Estado que poderiam assumir a forma fiscal, em áreas como Investigação e Desenvolvimento (I&D), a inovação, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), e eficiência energética e os transportes;
- Redução de impostos de registo e circulação para os automóveis menos poluentes, e possibilidade de incentivos de envio para sucata de veículos em fim de vida.

Nos orçamentos para 2009 e 2010, Portugal adotou um conjunto de medidas de natureza fiscal, nomeadamente do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), em que se salientavam 4 requisitos fundamentais para que funcionasse: ser regulável, persuasivo, seletivo e coerente. Não se irá aprofundar o que foi o RFAI, para não nos desfocarmos do nosso objetivo, ficará apenas a indicação que era um regime simplificado de benefícios fiscais automáticos, que dependiam do valor do investimento.

Na opinião de Lobo (2011), durante o ano de 2008, a visão do sistema fiscal mudou, no sentido de salvaguarda dos direitos dos contribuintes. Foram adotadas medidas como os Acordos Prévios dos Preços de Transferência e a criação e regulamentação de um novo quadro legal do planeamento fiscal agressivo.

Para além dos impostos, o Estado também arrecada receita com as taxas. Mas enquanto o imposto, na opinião de Casalta Nabais (2005) é uma prestação unilateral, não havendo qualquer contraprestação específica a favor do contribuinte, situação diferente são os tributos bilaterais – as taxas. Nestas, à prestação do particular a favor do Estado há uma contraprestação específica. Como exemplo, as taxas devidas pelos serviços de registo e notariado (emolumentos), pelos serviços de justiça (taxa de justiça), pelos serviços de educação pública (propinas), pelos serviços consulares, etc., ou na utilização de bens de

domínio público como portagens, aterragem de aeronaves nos aeroportos, ocupação do subsolo, ocupação da via pública. Também na remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares como as licenças como uso e porte de arma, caçar, etc. (Casalta Nabais, 2005).

De acordo com a Lei Geral Tributária <sup>1</sup>(LGT), art.º 4.º n.º 2, “as taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”.

Como referido no Lexit – Códigos Anotados & Comentados – Lei Geral Tributária e Regime Arbitral Tributário: LGT e RAT (2017), a taxa assenta no princípio da sinalagmaticidade, ou seja, a dependência recíproca de obrigações que, nos contratos bilaterais, nascem para ambas as partes.

Este caráter sinalagmático teve um reforço legislativo com a Lei das Taxas das Autarquias Locais<sup>2</sup>, que no seu art.º 3.º dispõe:

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Podemos verificar que o art.º 4º da citada Lei faz um reforço ao princípio da proporcionalidade do valor dessas taxas: «O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular».

Por sua vez, o art.º 4.º n.º 1 da LGT refere que «os impostos assentam essencialmente na capacidade contributiva, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património».

### **3.1.1 - Classificação de Impostos – Diretos e Indiretos**

*No atual Estado Fiscal, para o qual não se vislumbra qualquer alternativa viável, os impostos constituem um indeclinável dever de cidadania, cujo cumprimento a todos deve honrar.*

*(J. Casalta Nabais)*

À pergunta “para que se pagam impostos”, a maioria das pessoas responderá que é para o Estado arrecadar receita, diz-nos Sarmento (2021). Acrescenta ainda que [os impostos]

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro

<sup>2</sup> Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro

podem ter outras duas finalidades: reduzir as desigualdades (por via direta - usando os impostos progressivos; por via indireta - financiando prestações sociais) e promover o desenvolvimento económico e social (por via direta – concedendo benefícios fiscais e/ou condições fiscais privilegiadas; por via indireta – financiando a despesas com subsídios).

Quadro 1 - Breve cronologia dos impostos, até à adesão de Portugal à CEE

1591	Criação do imposto do consulado, para sustentação de uma armada de policiamento da costa.
1601	Criado o tributo do sal, que onerava o sal exposto por mar.
1617	A cobrança do imposto do consulado é alargado ao Estado da Índia.
1623	Começa a cobrar-se a coleta no Estado da Índia.
1631	Reinstituição do estanco do sal em favor da Fazenda Real. Introdução do imposto régio das maias-anatas.
1635	A cobrança do real-d'água é alargada a todo o reino. O cabeças das sisas é aumentado em 25%.
1641	As meias-anatas são abolidas. Introduzida a cobrança da décima.
1643	As meias-anatas são restabelecidas com a designação de “novos direitos”.
c. 1650	Instituído o pagamento do “quinto”, cobrado sobre os rendimentos dos bens de donatários e comendadores.
1660	Instituído o imposto do papel selado.
1761	Criação do Erário Régio.
1762	A décima é fixada definitivamente em 10%.
1772	Instituição do imposto do subsídio literário.
1899	“Lei da fome”, como reforço da proteção alfandegária à cultura do trigo.
1922-1923	Reforma fiscal. Novas pautas alfandegárias.
1929	Reforma do regime tributário e criação de novas contribuições e impostos.
1930	Criação da Inspeção-Geral das Finanças. Reorganização da Junta de Crédito Público.
1986	Adesão de Portugal às Comunidades Europeias.

Fonte: Adaptado de Costa *et al.* (2011)

Como refere Carlos, Abreu, Durão e Pimenta (1998), o Estado desdobra-se na obtenção dos meios necessários para satisfazer as necessidades coletivas, e na coordenação entre os meios e as necessidades a satisfazer. Referem ainda que o imposto assume de entre os meios que suportam a atividade financeira do Estado, primordial importância.

Casalta Nabais (2005), considera que o imposto é uma prestação, o que significa que integra uma relação de âmbito obrigacional e não uma relação de carácter real.

Diz-nos o art.º 3.º, n.º 2 da LGT, que impostos são um dos tipos de tributos, tal como as taxas e demais contribuições a favor das entidades públicas.

Os impostos fazem parte integrante da vida de todos nós, sendo por isso muito importante a educação fiscal para que os cidadãos tenham consciência da necessidade de financiamento do Estado em relação à arrecadação de impostos. Posto isto, urge incutir nas crianças o conceito de cidadania e educação fiscal, para assim os sensibilizar da importância do cumprimento das obrigações fiscais, e de que forma somos depois “compensados” pelo pagamento dos mesmos. Para colmatar essa necessidade, houve em Portugal uma iniciativa pioneira, da autoria de Palma (2015), com o lançamento do livro infantil “A Joanhinha e os Impostos”, marcada pelo sucesso da simplicidade do vocabulário utilizado, de forma acessível, desmistificando o que são os impostos e para que servem. Como refere Palma (2015, p. 40)

Os impostos foram criados há muito, muito tempo e servem para pagar as despesas que o Estado tem com a educação, a saúde, a segurança (a polícia), a defesa (os militares), a justiça (os tribunais) e tantas outras...

Já reparaste que há um polícia na tua rua desde que assaltaram a casa da tua amiga Gracinha? Como pensas que o João anda numa creche gratuita, sem os teus pais pagarem? E porque é que pagaste tão pouco no hospital? Quem é que paga as estradas, as obras da tua escola, a construção dos hospitais?

Os impostos.

São eles o suporte financeiro para que possamos viver num Estado de direito. Citando Casalta Nabais (2005, p. 126)

[I]mpostos são um preço: o preço que pagamos por termos a sociedade que temos, por dispormos de uma sociedade assente na ideia de liberdade ou, o que é o mesmo, assente no prévio reconhecimento dos direitos, liberdades e garantias fundamentais do indivíduo e suas organizações. O que significa, desde logo, que não pode ser um preço de montante muito elevado, pois se o montante for muito elevado, não vemos como pode ser preservada a liberdade que é suposto servir.

Contudo, o aumento dos impostos, na opinião de Sarmiento (2021) tem um efeito recessivo na economia, pois retira às empresas e aos particulares capacidade de pouparem, de investirem e de consumirem.

São diversas as classificações utilizadas no sentido de agrupar os vários impostos. Parafraseando Carlos *et al.* (1998), podemos definir imposto como “uma prestação patrimonial, definitiva, unilateral, estabelecida pela Lei, a favor de entidades que exerçam funções públicas, para satisfação de fins públicos, que não constitui sanção de ato ilícito, nem depende de qualquer vínculo anterior”.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) no seu art.º 104º classifica os impostos diferenciando entre aqueles que incidem sobre o rendimento, património e consumo.

Como nos é dito pelo art.º 3.º n.º 1 da LGT, os tributos podem ser fiscais e parafiscais, estaduais, regionais e locais. No que concerne aos fiscais, e de acordo com Lexit – Códigos Anotados & Comentados – Lei Geral Tributária e Regime Arbitral Tributário: LGT e RAT (2017) visam a satisfação das necessidades financeiras do Estado e os parafiscais estão afetos ao financiamento de certas unidades públicas que participam no preenchimento de objetivos públicos, destinando-se à satisfação de fins concretos em oposição aos fins gerais do Estado. A segunda parte da distinção, tem por base a aplicação do tributo, que poderá ser estadual ou não estadual, e no caso de ser não estadual, pode ser regional ou local.

Nem sempre é fácil e consensual diferenciar entre impostos diretos e indiretos, e são várias as distinções que tradicionalmente se fazem em relação aos impostos. A distinção entre uns e outros, de acordo com Casalta Nabais (2005) pode ser feita com base em diversos critérios, económicos e jurídicos.

O art.º 6.º da LGT visa os aspetos que a tributação direta e a tributação indireta devem ter em conta. Diz-nos Lexit – Códigos Anotados & Comentados – Lei Geral Tributária e Regime Arbitral Tributário: LGT e RAT (2017), que serão impostos diretos os que incidam sobre matéria coletável diretamente tributável (ex: IRC) e os impostos indiretos os que incidam sobre a matéria coletável indiretamente tributável (ex: IVA).

Para Machado e Costa (2016), não há unanimidade quanto ao critério mais adequado para distinguir impostos diretos de indiretos. Machado e Costa (2016, p. 16),

Ainda assim, e de acordo com o critério do objeto, podemos dizer que os impostos *diretos* são aqueles que incidem sobre as manifestações imediatas (diretas) de capacidade contributiva (rendimento e património) enquanto os impostos *indiretos* atingem as manifestações mediatas (indiretas) de capacidade contributiva (como acontece nos impostos sobre o consumo [...]).

Na opinião de Carlos *et al*, (1998, p. 22), «[s]erão *impostos diretos* aqueles em que a matéria coletável possui carácter de permanência. Ao contrário, serão *impostos indiretos* aqueles em que a matéria coletável é intermitente, revestindo natureza transitória».

### **3.1.2 – Taxas e Impostos Empresariais**

Apesar de algumas vezes confundidos, mas de acordo com o art.º 4.º da LGT, há distinção entre impostos e taxas. Os primeiros assentam essencialmente na capacidade contributiva, enquanto as segundas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

#### ***3.1.2.1 – Imposto sobre o Rendimento Empresarial***

*A coisa mais difícil de compreender neste mundo, é o imposto sobre o rendimento.*

*(Albert Einstein)*

As empresas em Portugal encontram-se sujeitas a uma panóplia de impostos e taxas que por um lado visam tributar primariamente o rendimento gerado por estas, mas também o seu património, utilização de determinados bens e serviços semipúblicos, além do fator trabalho e a conformidade dos seus dispêndios com o Decreto-Lei n.º 158/2009, ou seja, “que resultem do decurso das atividades ordinárias da entidade”.

Em matéria fiscal, diz-nos Sarmiento (2021, p. 155)

[O]s investidores e os agentes económicos em geral têm quatro grandes críticas e preocupações relativamente a Portugal: a instabilidade fiscal; a complexidade do sistema; os elevados custos de cumprimento; e a carga fiscal.

Com a reforma fiscal dos anos 60 (1958-1966), no que concerne à tributação do rendimento, e de acordo com Casalta Nabais (2005) havia uma tributação dualista, constituída por um conjunto de impostos parcelares ou cedulares, integrado por cada parcela ou cédula do rendimento; e um imposto de sobreposição – imposto complementar – que tributava, novamente, com critérios de personalização aquelas parcelas de rendimento, fazendo ocorrer o que se poderia classificar como próximo da dupla tributação.

A CRP no seu art.º 104.º n.º 2, refere que «A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real».

Quanto ao carácter real do IRC, defende Casalta Nabais (2005) que se trata de um imposto de taxa proporcional. Tributa o lucro, diferença dos valores do património líquido entre o fim e início do período de tributação, quando se trata de empresas. E tributa pelo rendimento global, que se obtém com a soma dos rendimentos das várias categorias consideradas para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), quando se tratar de pessoas coletivas que não exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

O lucro fiscal é quantificado partindo do resultado líquido apurado na contabilidade, adicionado das variações patrimoniais positivas, e deduzido das negativas, não refletidas naquele resultado, sendo adicionados ou deduzidos os ajustamentos previstos no Código do IRC<sup>3</sup> (CIRC).

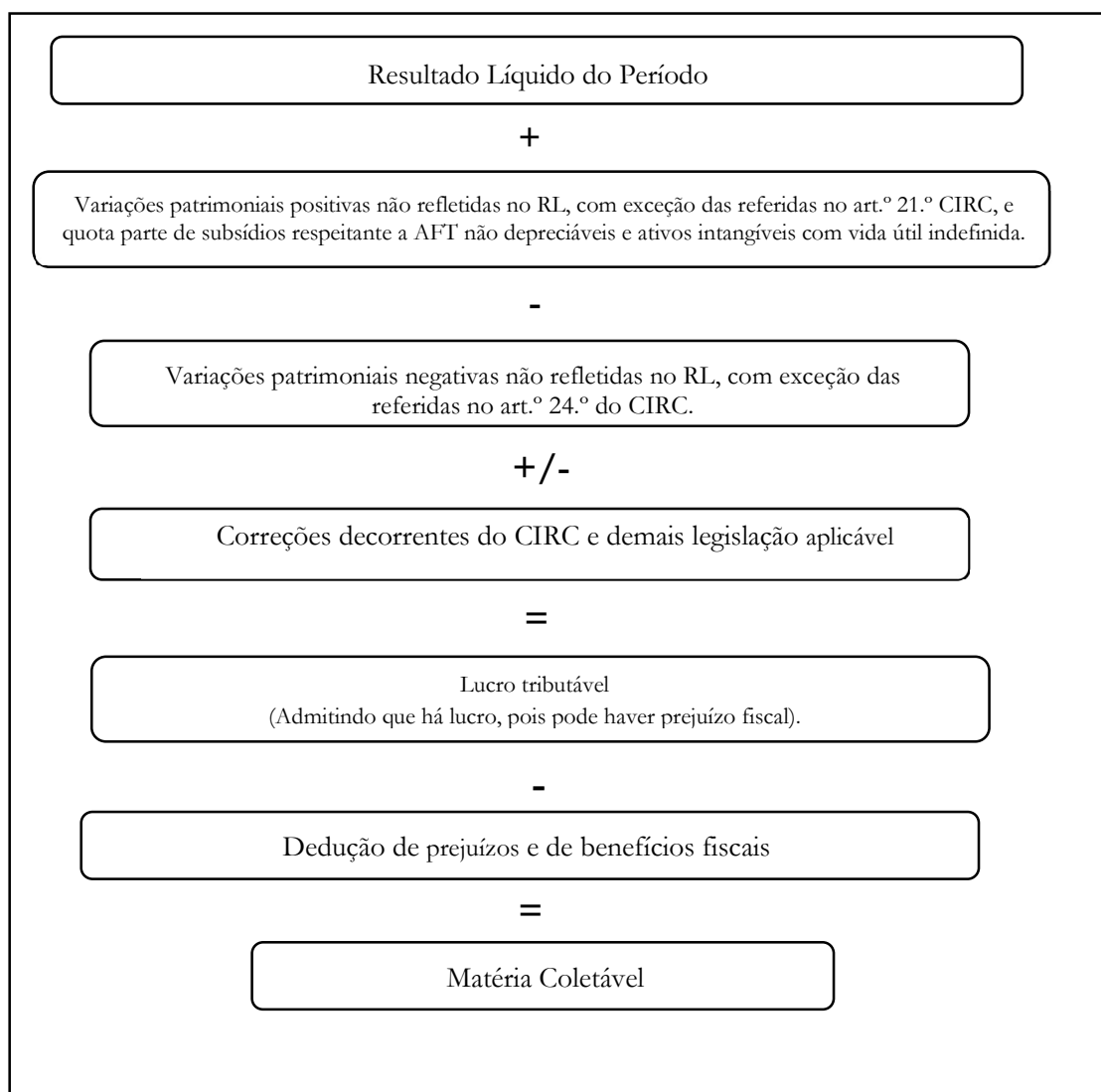
Tais ajustamentos são efetuados no Quadro 07 da Declaração de Rendimentos Modelo 22. Por sua vez, a matéria coletável é apurada no Quadro 09 da Modelo 22, partindo do lucro tributável apurado no Quadro 07, do qual são deduzidos determinados benefícios fiscais, bem como prejuízos fiscais passíveis de dedução.

Assim chegamos ao IRC devido, que é calculado sobre a matéria coletável apurada, por aplicação àquela da taxa de IRC (Coleta), com subsequente dedução e acréscimo de determinados valores decorrentes da Lei, como por exemplo, deduções à coleta, e assim se apurar o imposto a pagar ou a recuperar, operações que são mostradas no Quadro 10 da Modelo 22.

---

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro

Quadro 2 - Apuramento da Matéria Coletável



Fonte: Adaptado de Costa e Alves (2014)

Na reforma fiscal dos anos 80 (1985-1988), e de acordo com Casalta Nabais (2005), a tributação do rendimento concretiza-se através de dois impostos: de pessoas singulares, e de pessoas coletivas. É distinguido pelo IRS, que tributa o rendimento global das pessoas singulares, sendo aqui incluídas as empresas individuais; e o IRC que tributa o lucro das empresas (coletivas), ou o rendimento das demais pessoas coletivas.

Nem sempre os rendimentos empresariais foram tributados via IRC, como são atualmente. Como referido por Carlos *et al.* (2012) foi a partir de 1 de janeiro de 1989, com a abolição da tributação industrial, o imposto sobre a indústria agrícola, o imposto de mais-valias, a contribuição predial, o imposto de capitais, o imposto complementar e o imposto de selo que constava da verba 134 da Tabela Geral de Imposto de Selo que a tributação dos

rendimentos das sociedades se converteu numa tributação unitária. Consideram os autores, que os impostos acima referidos se fundiram numa base única de tributação, sobre a qual passou a incidir o IRC.

Como poderemos verificar no Preâmbulo do CIRC, este imposto incide sobre os rendimentos das pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português ou aqui tenham rendimentos que não se encontrem sujeitos a pessoas singulares ou coletivas que as integram. São também sujeitas a IRC entidades que embora não tenham sede nem direção efetiva em território português, mas cá obtenham rendimentos, desde que estes não se encontrem sujeitos a IRS. Refere ainda o preâmbulo, uma definição do rendimento que se encontra sujeito a IRC, conforme se trate de entidades residentes ou não residentes. Por sua vez, o conceito de lucro tributável, é acolhido no próprio Código, e reporta-se à diferença entre o património líquido no fim e no início do período de tributação. Sobre lucro tributável, Costa e Alves (2014; p. 1087)

o lucro tributável deve ser objeto de periodificação sendo os rendimentos e os gastos, assim como as outras componentes, positivas ou negativas, do lucro tributável, imputáveis ao período a que digam respeito, de acordo com o regime de periodização económica.

De acordo com Casalta Nabais (2005), a distribuição da tributação das empresas entre o IRS e o IRC é, a seu modo, bastante artificial, por diversos motivos, tais como 1) o apuramento do lucro tributável nas empresas individuais é determinado pelo CIRC (art.º 32º do Código do IRS<sup>4</sup> (CIRS); 2) a transparência fiscal conduz a que, em vez da tributação em IRC, há lugar à tributação em IRS dos seus membros (art.º 6.º e 12.º do CIRC); 3) a separação entre património empresarial e património pessoal ao titular de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL), para efeito de responsabilidade tributária deste (art.º 25.º da LGT); separação entre património pessoal e património empresarial a quem tem rendimentos empresariais e profissionais para efeitos de imputação de proveitos e custos (art.º 29.º do CIRS).

Como preconiza Machado e Costa (2016), a tributação do rendimento recai sobre os acréscimos patrimoniais líquidos alcançados pelo contribuinte num determinado período de tempo, que podem ou não resultar do exercício de determinada atividade económica produtiva.

---

<sup>4</sup> Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro

Segundo Costa e Alves (2014), de acordo com a normalização contabilística, tanto nacional como internacional, considera-se corrente o imposto sobre o rendimento que se preveja ser liquidado com referência à matéria coletável do período.

Há a destacar que este imposto, numa perspetiva de justiça e equilíbrio entre a realização de mais e menos valias fiscais, permite a dedução de prejuízos, conforme estipula o n.º 1 do art.º 52º do CIRC. Esta dedução poderá ocorrer, de forma geral, nos 5 exercícios económicos subsequentes àquele em que é obtido o prejuízo (podendo chegar até 12 exercícios caso a empresa se encontre classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro), não podendo exceder 70% do respetivo lucro a tributar.

De acordo com Gomes (2013, p. 41)

As regras atuais para o apuramento do lucro ou prejuízo para efeitos fiscais são calculadas partindo do resultado líquido do período. A contabilidade apura o resultado líquido (contabilístico) somando todos os rendimentos e subtraindo os respetivos gastos obtidos durante o ano. Esta diferença é a base de partida para o cálculo do imposto.

Também ao nível de IRC, os Governos podem atuar de acordo com as políticas fiscais que entenderem mais favoráveis.

Foi o que sucedeu aquando da criação do Centro Internacional dos Negócios da Madeira (CINM), que remonta a 1980, e foi criado através do Decreto-Lei n.º 500/80 de 20 de outubro, para fazer face às dificuldades económicas, como um instrumento fundamental de política e de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira. De acordo com Palma (2011, p. 120)

O regime do CINM configura-se como um regime de auxílios de Estado sob a forma fiscal, com objetivos do desenvolvimento regional de uma pequena ilha ultraperiférica, necessitando, enquanto tal, de ser devidamente notificado e aprovado pela União Europeia.

Refere ainda a autora que não é um típico paraíso fiscal, mas antes um regime preferencial. O aludido regime, essencialmente em sede de IRC, é a única exceção ao regime geral aplicável no continente, e uma razão de ser específica: contribuir para o desenvolvimento económico de uma região com poucas alternativas de desenvolvimento. No entanto, reconhece a autora (2011, p. 119)

[O] Centro Internacional de Negócios da Madeira [...] tem sido, entre nós, um filho mal amado. Trata-se [...], de um filho planeado, de um instrumento especialmente

concebido [...] com o objetivo de desenvolvimento económico [...]. Mas é, decididamente, um filho mal amado.

Não é objeto nesta dissertação o estudo aprofundado do CINM, pretendemos sim reforçar a importância das medidas fiscais utilizadas pelos diversos Governos para a prossecução dos seus objetivos. Como nota a autora, no plano interno, tem existido uma política indefinida em relação ao CINM, sucedendo-se alterações legislativas inconsequentes, pouco claras, e que, contrariamente aos objetivos divulgados de aumento de competitividade fiscal, têm vindo a desferir duros golpes ao regime e a colocá-lo em causa face a outros.

As políticas fiscais também são usadas pelos Governos em casos em que é necessário ajustar a cobrança de impostos à realidade, e por vezes esses ajustes vêm sobre a forma de incentivos fiscais. É essa a opinião de Oliveira Martins e Moura (2020, p. 133), «tax incentives have assumed a crucial role in the legislative package approved by Governments in response to the social, health and economic crisis resulting from the COVID-19 pandemic».

Em relação ao IRC, na opinião de Santos (2016), o Estado deve evitar formas de concorrência fiscal danosa (*dumping fiscal*), pois considera que só servem para diminuir a receita sem contrapartidas reais. Considera ainda que a redução de IRC não trouxe de volta as empresas do *Portuguese Stock Index* (PSI) 20 que saíram, e que as medidas de concorrência ativa estão em contramão com o Plano *Base Erosion and Profit Shifting* (BEPS) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e com as orientações políticas da UE decorrentes da diretiva antielisão, da proposta da diretiva da matéria coletável comum consolidada, da aplicação do regime de auxílios de Estado ou da reorientação do Código de Conduta sobre a fiscalidade das empresas. Na opinião do autor, essas políticas causam-nos prejuízo (como a Holanda, o Luxemburgo, a Áustria), são dificilmente compreensíveis na área do euro, e considera que era mais importante um esforço para uma maior harmonização, de forma a criar uma “nivelção do campo de jogo”.

No que concerne ao sistema fiscal, nomeadamente no que à redução de IRC diz respeito, diz-nos Pontes (2021, p. 41)

[R]edução da carga fiscal significativamente abaixo do [sic] 35% do PIB de 2019, nomeadamente através da redução da taxa marginal máxima de IRC. A falta de competitividade fiscal tem sido um obstáculo ao investimento no país; urge inverter esta situação com adoção de princípios de simplificação fiscal, estabilidade e competitividade.

Com base na necessidade de prevenir e evitar a distribuição camuflada de lucros, bem como para combater a fraude e evasão fiscal, algumas despesas poderão estar ainda sujeitas a TA, tópico que será abordado mais à frente.

### **3.1.2.2 - Derrama**

A Derrama divide-se em Municipal e Estadual. De acordo com Machado e Costa (2016), já é longa a história da Derrama Municipal no direito português. Consistia em tributos extraordinários para financiar certas despesas municipais, para as quais as respetivas rendas eram insuficientes. Atualmente consiste num imposto acessório, sendo que Freitas Pereira, citado por Machado e Costa (2016) definiu-os como aqueles que “ou são calculados sobre a coleta de imposto principal – e temos o que se designa por adicionais, ou calculam-se sobre a matéria coletável, e estamos perante adicionais”.

Tendo por base o art.º 14.º da Lei das Finanças Locais<sup>5</sup>, a Derrama Municipal, é uma das fontes de receita própria do município, e pode ir até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de IRC.

Por sua vez, a Derrama Estadual é um adicional ao CIRC, conforme art.º 87ºA; deve ser liquidada na declaração periódica de rendimentos, e o pagamento é feito em três pagamentos adicionais por conta, de acordo com as regras estabelecidas no art.º 104.º n.º 1 a) do CIRC.

A Derrama Estadual, de acordo com Mazars Portugal (2015), foi agravada a título de “contribuição de solidariedade”, tendo sido criado um terceiro escalão de Derrama Estadual, de 7%, aplicável aos lucros tributáveis acima de 35 milhões de euros, para colmatar a descida da taxa de IRC de 2014 e 2015, em dois pontos percentuais em cada ano, relativamente ao ano transato. Ou seja, em 2015, em termos agregados (incluindo as Derramas), a taxa de IRC poderá atingir os 29,5%.

Ainda relativamente à Derrama Estadual, como consta do art.º 104.º n.º 2 do CIRC, quando o valor apurado na declaração for inferior ao dos pagamentos adicionais por conta, há lugar ao reembolso ao Sujeito Passivo (SP), pela diferença.

Ainda no que concerne à Derrama Estadual, são aplicáveis as regras de pagamento de IRC referidas no art.º 104.ºA n.º 3.

---

<sup>5</sup> Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro

Tal como sucede com a Derrama Municipal, os prejuízos fiscais reportáveis de períodos de tributação anteriores não são dedutíveis ao valor da Derrama Estadual apurada.

Não menos importante é perceber qual a taxa global de IRC, tendo em conta a legislação em vigor em 2021, como sintetizado na seguinte tabela:

Quadro 3 - Taxas de IRC no continente

Entidades	Taxas
As taxas normais de <b>IRC</b> são: (Art.º 87º)	
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes	21,0%
Para as PME (Definidas de acordo com DL 372/2007)	17,0% os primeiros 25.000€ 21,0% o restante
<b>Derrama Municipal</b> (Art.º 14 da Lei 2/2007 e Art.º 18 n.º 1 da Lei 73/2013)	
Entidades com lucro tributável sujeito e não isento de IRC	Não pode exceder 1,5%
<b>Derrama Estadual</b> (Art.º 87º A do CIRC)	
Lucro Tributável de 1 500 000€ até 7 500 000€	3,0%
Lucro tributável de 7500 000€ até 35 000 000€	5,0%
Lucro Tributável de mais de 35 000 000€	9,0%

Fonte: Elaboração própria.

Posto isto, podemos constatar que uma entidade sujeita a IRC, suportará uma tributação global dos seus rendimentos com um mínimo de 17,0%, se for uma Pequena e Média Empresa (PME) e com matéria coletável até 25.000€, e localizada num município sem Derrama Municipal; e um máximo de 31,5% (21% IRC + 9% Derrama Estadual + 1,5% Derrama Estadual) se tiver lucro tributável de mais de 35 M€ e localizada num município de Derrama máxima.

No que concerne à carga fiscal, como refere Sarmiento (2021), Portugal tem a segunda taxa nominal marginal de IRC mais elevada da OCDE, pois pode chegar a 31,5%, (como já tinha sido referido acima), só ultrapassada pela França, que é de 32,0%, e acresce que estamos num país que não consegue atrair empresas pela sua falta de competitividade, em parte, atribuível à fiscalidade. Esclarece ainda o autor que não concorda com os que consideram que a fiscalidade não tem qualquer efeito, mas que também não alinha no discurso de que basta baixar impostos para resolver problemas. Considera que a fiscalidade é relevante, mas em conjunto com os restantes «estranguladores» da economia portuguesa, e que dentro da fiscalidade, a carga fiscal, é um dos fatores, mas não o único. Pese embora a sua opinião,

referiu estudos que demonstram que o nível de fiscalidade, principalmente no imposto sobre as empresas, tem impacto no crescimento, no investimento e na criação de emprego. Citou Johansson *et al.* (2008), que num estudo dos países da OCDE, concluíram que o IRC é o imposto que mais prejudica o crescimento; Djankov *et al.* (2010), que expuseram como a taxa efetiva de IRC tem um efeito muito negativo no crescimento e no empreendedorismo; Rathelot e Sillard (2008), mostram, relativamente à França, que a criação de empresas está diretamente relacionada (embora com um efeito reduzido) com o nível de fiscalidade; Devereaux *et al.* (2012) e Slemrod (2004) concluíram que os países competem entre a taxa nominal efetiva, mas também na efetiva marginal. Relativamente a Portugal, salientou o autor que o único estudo conhecido é o de Venâncio *et al.* (2020), que concluíram que a introdução de um IRC reduzido para o interior, ocorrido em 2001, levou a que houvesse um aumento do número de empresas criadas nos municípios que tinham sido abrangidos pela medida, bem como da taxa de sobrevivência das mesmas.

De acordo com Morganho (2018), referindo as preocupações demonstradas pela Comissão para a Reforma do IRC, salienta que houve uma preocupação com a descida da taxa nominal numa tentativa de relançamento da economia, por um lado, e por outro, de diminuição de “fuga ao fisco”. Para melhor compreender, Morganho (2018, p. 3) «é necessário enquadrar esta decisão no contexto económico, político e fiscal vigente: Portugal encontrava-se no auge da crise económica e, simultaneamente, apresentava-se como um país em que a coleta de receita [*sic*] fiscais ficava abaixo da média da OCDE».

### ***3.1.2.3 – Tributação Autónoma***

Um ano após a entrada em vigor do CIRC, houve alguns ajustamentos, surgindo assim, em 1990, a TA através do DL n.º 192/90 de 9 de junho, prevendo uma tributação autónoma à taxa de 10%, para despesas confidenciais ou não documentadas; e para as despesas de representação e encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, à taxa de 6,4%, bem diferente das taxas atuais.

A TA resultou de uma tentativa, desde os anos 90 do século passado, de arrecadar receitas mesmo em situações em que as empresas apresentam prejuízo, uma vez que não depende do resultado, mas é uma tributação sobre determinado tipo de gastos. Medeiros, (2017, p. 9), esclarece que as TA em IRC como «relação jurídica de prestação patrimonial do SP para com o Estado. Como a TA em IRC implica transferência de riqueza das empresas para o Estado,

então a *TA em IRC é receita pública*». Acrescenta ainda o autor, que não sendo receita creditícia, nem patrimonial, é receita pública tributária.

O aumento das taxas de TA, como refere Morganho (2018), é uma forma de estabilizar a coleta de receita em IRC, pese embora a descida da taxa nominal deste imposto. Referiu ainda Morganho (2018, p. 5)

Significa isto que, não obstante ter existido uma descida da taxa nominal de IRC, a taxa efetiva de tributação deste imposto, isto é Effective Tax Rates (ETR) [...], manteve-se – e, em alguns casos até subiu – muito motivada pelas alterações introduzidas nas tributações autónomas sobre viaturas. [...] [E]sta situação não é inédita no IRC, isto é, ao longo das últimas décadas tem-se assistido a descidas graduais mas sistemática [*sic*] das taxas nominais do IRC, a qual no início [*sic*] do Séc. XXI apresentava uma taxa de 32%, diminuindo sucessivamente até aos 21% da atual taxa geral de imposto; situação que foi sendo acompanhada pelas sucessivas subidas nas taxas de TA, bem como no alargamento da sua incidência a uma diversidade cada vez mais de despesas.

Na opinião de Sarmiento, Nunes e Pinto (2020), foi pretensão do legislador, firmar a penalização deste tipo de despesas, fazendo recair sobre elas uma coleta, independentemente de haver ou não matéria coletável para efeitos de IRC, deixando assim de passar intacto o contribuinte que não apurava matéria coletável.

O Acórdão 516/2020 do Tribunal Constitucional, refere-se às finalidades (das TA), nomeadamente evitar hipertrofia de gastos, preservação da boa gestão empresarial, combater a evasão fiscal, a distribuição oculta de lucros ou a contribuição para a economia paralela, repartindo mais adequadamente a carga fiscal.

As taxas de TA variam consoante a natureza do encargo, podendo ser agravadas em situações de empresas com prejuízos. O art.º 23ºA do CIRC refere os encargos não dedutíveis para efeitos fiscais, pese embora possam ser contabilizados como gastos de tributação do período.

No estudo sobre TA realizado por Morganho (2018), mostrando diversas opiniões de autores sobre as TA, por vezes divergentes, citou Nabais (2013), que veio esclarecer que, na sua perspetiva, as TA surgiram como um mecanismo de luta contra a fraude e evasão fiscal, pois incidem sobre despesas que muitas vezes na esfera do beneficiário se traduzem em evasão fiscal, e para quem recebeu, são um rendimento não declarado. No mesmo estudo, a autora cita Vasques (2013), que refere que as TA são um elemento do IRC, que são de obrigação única e não tem carácter progressivo, e na opinião do autor não existe qualquer impedimento de um imposto sobre o rendimento, como é o caso do IRC, tributar a despesa.

O Acórdão 516/2020 do Tribunal Constitucional, refere que as TA são um imposto sobre a despesa, que poderá ser considerado como distinto do IRC, que é um imposto sobre o rendimento.

Embora existam algumas divergências de entendimento, na parte prática do trabalho iremos considerar a TA como incluída nos impostos sobre o rendimento, porque usando as Bases de Dados da Central de Balanços do Banco de Portugal, é difícil expurgar esses valores do IRC.

Para Medeiros (2017), o IRC tem uma finalidade fiscal, enquanto as TA têm uma finalidade extrafiscal, tencionam desincentivar determinadas condutas. Ou seja, para Medeiros (2017, p. 10)

A relação que se estabelece entre os dois impostos é que ao desestimular certas condutas, a TA consiste, em última análise, num mecanismo de supressão de uma parte dos gastos dedutíveis em IRC. E a conduta que se pretende ser desincentivada pelo imposto extrafiscal é justamente aquela que resultaria em sua incidência real ou objetiva, em outras palavras, no fato gerador do próprio imposto. Em sua finalidade extrafiscal, visa a TA à incoerência do próprio fato gerador. Assim, o sucesso da função extrafiscal do imposto opera em sentido inverso ao sucesso da função retributiva: quanto maior a arrecadação, menor a sua eficiência do imposto em termos extrafiscais. Quanto maior for a arrecadação de cada uma das diversas modalidades TA, menor a sua eficiência na função extrafiscal.

Na opinião de Raimundo (2016), a TA é mais prejudicial ao investimento do que a própria taxa geral de IRC. Como assume numa entrevista à *Contabilista* (2016, p. 10), «É difícil explicar a um potencial investidor estrangeiro que, apesar de não ter lucro no exercício, vai pagar IRC porque tem umas despesas que estão sujeitas a uma tributação “especial”». Refere ainda que compreende que se pretenda tributar desvios e abusos, mas que seria mais simples desqualificar os custos.

Opinião idêntica tem Lopes (2014), citado por Morganho (2018), ao referir que o Estado Português deve repensar sobre as suas formas de financiamento, pois com taxas tão elevadas de tributação efetiva, Portugal perde capacidade de atrair investimento, tanto nacional como estrangeiro, pelo facto do regime fiscal ser pouco atrativo.

O tema do investimento, especialmente o IDE será abordado mais à frente neste trabalho.

### **3.1.2.4 – Outros impostos**

Faremos aqui uma pequena abordagem a outros impostos a que as empresas poderão estar sujeitas, no decorrer da sua atividade. Por serem impostos de baixa relevância, e de difícil perceção através da Central de Balanços do Banco de Portugal, serão aqui analisados de forma muito breve.

O Imposto Único de Circulação (IUC) é um imposto anual que incide sobre a propriedade de um veículo, e não sobre a circulação. Por norma, os valores são atualizados todos os anos, em janeiro.

O objetivo deste imposto, de acordo com o art.º 1º do Código do IUC<sup>6</sup> (CIUC), é onerar os contribuintes na medida do custo ambiental que os veículos provocam, procurando uma regra geral de igualdade tributária.

A base tributária, na generalidade dos veículos, está relacionada com as categorias dos mesmos, bem como a cilindrada e antiguidade, as emissões de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>) e o combustível utilizado.

No que concerne à liquidação e pagamento, (art.º 16º e 17.º do CIUC), a competência para a liquidação do imposto é da AT, e a liquidação é feita pelo próprio SP. No ano da matrícula, o imposto é liquidado nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo; nos anos subsequentes, é liquidado até ao termo do mês em que se torna exigível, na data de aniversário da matrícula, de acordo com art.º 4.º n.º 2 do CIUC. Quanto à titularidade da receita do IUC, e de acordo com art.º 3º do referido Código, divide-se entre o município de residência do SP, consoante a categoria dos veículos, e o Estado, bem como Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), foi criado aquando da reforma de 1988-1989, com a criação de um imposto sobre o valor patrimonial dos imóveis, com a receita a reverter para os respetivos municípios. Mas as alterações foram de tal ordem que se entendeu criar o IMI, em vez da Contribuição Autárquica que tinha entrado em vigor em 1 de janeiro de 1989. Um dos objetivos desta reforma foi a luta contra a fraude e a evasão fiscal, nomeadamente no que concerne à deslocalização da titularidade de imóveis para lugares com regimes fiscais mais favoráveis, prevendo-se uma taxa agravada para estes casos, retirando-se o benefício da não sujeição temporária do imposto aos terrenos destinados à construção de edifícios para

---

<sup>6</sup> Lei 22-A/2007, de 29 de junho

venda e aos prédios que integram o ativo de empresas que tenham como finalidade a sua venda.

Como plasmado no art.º 1.º do Código do IMI <sup>7</sup>(CIMI), este incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde estes se localizam e as taxas a aplicar são as constantes no art.º 112.º do referido código. A receita do adicional ao IMI, deduzido dos encargos de cobrança e da previsão de deduções à coleta de IRS e de IRC, pertence ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. E como referido no art.º 8.º do aludido Código, o imposto é devido pelo proprietário do prédio em 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeitar. Em caso de usufruto ou de direito de superfície, é devido pelo usufrutuário ou pelo superficiário. Nos casos de herança indivisa, é devido pela herança indivisa representada pela cabeça-de-casal.

Relativamente ao Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), de uma forma muito simples, é o imposto que é pago sempre que existe a alteração de propriedade de um imóvel. Varia de acordo com o valor de aquisição de escritura ou valor patrimonial tributário, dos dois o mais alto. Como plasmado no preâmbulo do Código do IMT <sup>8</sup> (CMIT), substitui a antiga “SISA”, continua a incidir sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade sobre imóveis e das figuras parcelares desse direito, podendo estes transmitir-se de diferentes formas, ou ocorrer na constituição ou extinção de diferentes tipos de contratos. O novo Código pretende ainda alargar a base de incidência a negócios jurídicos que passavam ao lado de qualquer tipo de tributação, como por exemplo as sucessivas cedências de posição contratual de promitentes adquirentes que eram utilizados por alguns promotores imobiliários com o objetivo legítimo de antecipar o financiamento da construção, e por investidores para obter algum lucro, que na maioria das vezes, não são declarados, quer para efeitos de tributação do rendimento quer para efeitos de tributação da transmissão. Outra forma que havia de contornar a tributação era a utilização de procurações irrevogáveis. Também a nível do IMT se tem uma perceção do constante esforço da AT para evitar a fraude e evasão fiscal.

Sendo que o objetivo deste trabalho são os impostos que recaem sobre as empresas, vão ser esses os artigos a que daremos mais ênfase. O art.º 1 do CIMT elucida-nos sobre a incidência

---

<sup>7</sup> Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro

<sup>8</sup> Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro

geral. Para efeitos de incidência objetiva, de acordo com art.º 2º integram ainda o conceito de transmissão de imóveis, e como plasmado nas alíneas d) e e):

- d) A aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades, em nome coletivo, em comandita simples, por quotas ou anónimas, quando cumulativamente:
  - i) O valor do ativo [...] resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% por bens imóveis situados em território nacional, atendendo ao valor de balanço ou, se superior, ao valor patrimonial tributário;
  - ii) Tais imóveis não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, excluindo a compra e venda de imóveis;
  - iii) Por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75 % do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto, devendo em qualquer dos casos as partes sociais ou quotas próprias detidas pela sociedade ser proporcionalmente imputadas aos sócios na proporção da respetiva participação no capital social;
- e) A aquisição de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular, independentemente da localização da sociedade gestora, bem como operações de resgate, aumento ou redução do capital ou outras, das quais resulte que um dos titulares ou dois titulares casados ou unidos de facto fiquem a dispor de, pelo menos, 75 % das unidades de participação representativas do património do fundo.

Refere ainda o n.º 5 do art.º 2, que estão sujeitas ao IMT as entradas dos sócios com bens imóveis para a realização do capital das sociedades comerciais; as entregas de bens imóveis no ato de subscrição de unidades de participação de fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular, e a atribuição de bens imóveis aos sócios na liquidação dessas sociedades e a atribuição de bens imóveis como reembolso em espécie de unidades de participação decorrente da liquidação de fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular.

Relativamente à incidência subjetiva, de acordo com o art.º 4.º, o IMT é devido pelos adquirentes dos imóveis, sem prejuízo das seguintes regras (entre outras):

- a) Nas divisões e partilhas – pelo adquirente cujo valor exceda a sua quota;
- b) Nos contratos de troca ou permuta de bens imóveis – pelo permutante que receber os bens de maior valor;

Poder haver isenções ao IMT, em certas situações determinadas do art.º 6.º ao 11.º do CIMT, mas não iremos aprofundar, por não fazer parte do estudo em questão.

Quanto ao Imposto do Selo, este é o mais antigo imposto do Sistema Fiscal Português. Como referido por Machado e Costa (2016) existe em Portugal desde 1660, tendo sofrido profundas alterações em 2000 e 2003. Foi aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro. Como plasmado no preâmbulo do respetivo Código, em 2000 teve uma reforma estruturante, eliminando da sua incidência uma parte importante dos tipos de tributação, que se consideravam mais desajustados das realidades atuais, mantendo-se a sua simplicidade na liquidação e pagamento, tendo-se, nessa linha, eliminado a estampilha fiscal como forma de pagamento.

De salientar, em especial porque este trabalho se prende com impostos empresariais, que houve uma alteração na filosofia da tributação do crédito, no que concerne ao imposto de selo, que passou a recair sobre a sua utilização e não sobre a concessão. Foi acrescentada a base de incidência à tributação dos cartões de crédito, garantias, cessões de crédito nomeadamente associadas ao *factoring*, locação financeira, e comissões de mediação da atividade seguradora. Tende a afirmar-se cada vez mais como um imposto sobre rendimento ou riqueza. De uma forma muito simplista, podemos dizer que o Imposto de Selo tributa o que os outros impostos não tributam.

No que concerne ao encargo e de acordo com o art.º 3.º, o imposto constitui encargo dos titulares do interesse económico. Em caso de interesse económico comum a vários titulares, o encargo é repartido proporcionalmente por todos eles.

### 3.2 - Curva de Laffer

*“High taxes, sometimes by diminishing the consumption of the taxed commodities, and sometimes by encouraging smuggling, frequently afford a smaller revenue to Government than what might be drawn from more moderate taxes.”*

*Adam Smith (1776)*

O filósofo escocês Adam Smith, foi considerado por muitos o “pai da economia moderna”, com a publicação da obra, em 1776, *A Riqueza das Nações*. Nele, de acordo com Kishtainy (2018), apresentou questões fundamentais da economia, e virou tudo ao contrário, ao referir que a sociedade está bem quando as pessoas agem de acordo com o seu interesse próprio. Como refere Kishtainy (2018, p. 40)

«Não é graças à benevolência do talhante, do cervejeiro ou do padeiro que teremos o nosso jantar, mas sim graças ao seu cuidado com os seus próprios interesses», disse Smith. [...]. O que importa é que conseguimos pão porque os padeiros seguem o seu próprio interesse quando o vendem, para ganhar dinheiro. Por sua vez, os padeiros ganham a vida porque cada um de nós segue o seu próprio interesse quando compramos pão. Não nos preocupamos com o padeiro, nem o padeiro se preocupa conosco. Provavelmente, nem nos conhecemos.

Para relatar esta situação, como descreve Kishtainy (2018), Adam Smith usou uma das mais famosas frases da economia: é como se a sociedade fosse guiada por uma «mão invisível».

A relação entre taxa de imposto e receita tributária, referem Oliveira e Costa (2015) a agora tão falada Curva de Laffer, desde pelo menos o século XVIII que vem sendo discutida. Como referem os autores, citando Blinder (1981), em 1774 Edmond Burke opôs-se à taxação excessiva dos colonos americanos no parlamento britânico, argumentando que se chegaria ao ponto de tentar cobrar impostos onde não havia receita. Oliveira e Costa (2015, p. 30)

Still, according to Blinder (1981), the academic Dupuit wrote in 1884: ‘If a tax is gradually increased from zero up to the point where it becomes prohibitive, its yield is at first nil, then increases by small changes until it reaches a maximum, after which it gradually declines until it becomes zero again’ (Blinder 1981 p 83).

A Curva de Laffer, desenhada por Artur Laffer, teve a sua origem em 1974, em Washington, na altura em que o escândalo do “Watergate” e a estagflação dominavam os temas da imprensa. O então Presidente dos Estados Unidos, Gerald Ford, queria combater a inflação, com uma sobretaxa de imposto de 5% que deveria estimular a economia, como referido por Spiegel e Templeman (2004). Foi nesse momento que Artur Laffer protagonizou um dos momentos que o definiram para o resto da vida. Spiegel e Templeman (2004, p. 61):

Today raising tax rates in a recession seems silly to almost everyone [...] Happy to oblige was Laffer, who pointed to a mandala sketched on a cocktail napkin- two perpendicular lines and an arc – as the answer to the complex problems plaguing the nation. The Laffer Curve, one of the icons of supply-side economics, was born [...].

Desde o surgimento da Curva de Laffer, muito se tem escrito sobre o tema, tem sido analisado, rejeitado, e até reabilitado. Mas em toda a literatura há um ponto em comum. Spiegel e Templeman (2004, p. 61):

[I]t implicitly assumes a single-peaked Laffer curve. In most of these articles the underlying assumption is that tax revenue approaches zero when the (average) tax rate

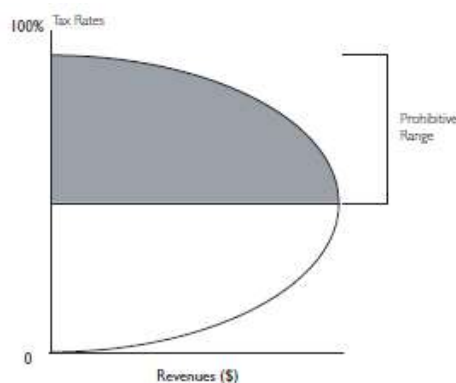
is either zero or close to 1 (100%), and at some intermediate tax rates there is one peak point where tax revenue is at its maximum. Moreover, the approach taken by the literature to the aggregate (macro) Laffer curve is similar to that of the individualistic (micro) Laffer curve.

Relativamente às taxas de imposto e a receita efetivamente cobrada, foram feitos vários estudos, nomeadamente em países da zona euro. Como referido por Heijman e Van Ophem (2005), citados por Espanhol (2014), estes estimaram a Curva de Laffer para Áustria, Bélgica, Suíça, Alemanha, Espanha, França, Itália, Irlanda, Japão, Holanda, Suécia e Reino Unido, tendo também introduzido a “economia informal” no seu modelo. Uma importante conclusão observada foi de que um aumento na taxa de imposto tem um efeito negativo e contra direcional nas receitas, levando a uma diminuição na atividade económica “formal”, e a um aumento na “economia paralela”, tema que será abordado no próximo tópico deste trabalho.

Ainda de acordo com o estudo feito por Espanhol (2014), Ioan (2012) calculou uma Curva de Laffer para a Roménia, de acordo com um modelo que fornece informação sobre a variação nas receitas tributárias quando ocorre uma variação na alíquota, concluindo que quando o Governo aumenta as taxas de imposto as receitas fiscais diminuem. Mais ainda, concluiu que se os impostos diminuem, a evasão fiscal diminui também.

Como refere Azevedo (2014), segundo Laffer (2004), um aumento nas taxas de impostos a partir do seu valor crítico maximizador das receitas fiscais reduz as receitas do Estado.

Figura 1 - Curva de Laffer



Fonte: Artur B. Laffer (2004)

A curva presente na Figura 1 relaciona a elasticidade da taxa de impostos com a receita efetivamente cobrada, e como encontrar esse ponto de equilíbrio, ou seja, qual é a taxa em

sentido genérico e global que, sem afetar o bom funcionamento da economia, maximiza as receitas tributárias.

Nas pesquisas desenvolvidas para melhor compreender a Curva de Laffer, como aponta Alves (2020), entre muitas explicações, há dois efeitos principais apontados: a elasticidade de oferta de trabalho e capital (à medida que os impostos sobem pode haver menos incentivos para trabalhar ou investir); evasão fiscal, já que mais impostos podem incentivar os agentes económicos a deslocarem-se para a economia informal.

Na matéria que ora nos ocupa, Alves (2020) dá-nos uma ligação entre a taxa de imposto e as receitas fiscais arrecadas, sendo o máximo da curva o ponto no qual um aumento da taxa deixa de ser vantajoso, pois o efeito aritmético será superado pelo efeito económico e consequentemente as receitas cairão.

Como refere Morganho (2018), sobre a Curva de Laffer, podemos compreender que não é obtida receita se uma determinada taxa de imposto é 0% ou 100%, pois no caso de ser 100% as pessoas não trabalhariam, pois não iriam receber nada em troca.

Ainda sobre a Curva de Laffer, refere Morganho (2018, p. 27)

[A]s variações na taxa de imposto têm sempre efeitos nas receitas. Assim, Laffer (2004) refere que existem dois efeitos, sendo eles, o aritmético e o económico. O efeito aritmético dá-se quando a variação na taxa de imposto provoca a mesma reação na receita, enquanto o efeito económico, produz o efeito contrário. Ou seja, o efeito económico, considera que uma descida na taxa de imposto provoca um efeito positivo na receita. Com isto, uma subida na taxa de imposto tem o efeito económico contrário, ou seja, uma descida na receita.

Com os resgates financeiros e com o endividamento da União Europeia, a política fiscal tem sido discutida pelos diversos países. Como referido por Oliveira e Costa (2015, p. 29),

[The world financial crisis], the eurozone crisis, and the Troika rescue programmes of the most indebted European Union (EU) countries have brought to the arena a discussion on fiscal policy and tax increases (e.g. Alesina and Ardagna 2010; Reinhart and Rogoff 2010; Krugman 2012; Blyth 2013). Rescued countries can face a Laffer effect: if tax rates keep increasing, tax revenues will decrease where they have not yet decreased, and hence fiscal deficits and debts will not be reduced.

De acordo com o estudo realizado para estimar a Curva de Laffer para a zona euro, escolhendo os impostos que mais contribuem para as receitas do Estado, IVA, IRC e IRS, refere Espanhol (2014, p. ii)

Através das nossas estimações concluímos que existe evidência da Curva de *Laffer* para a Zona Euro para o IVA e para o IRS, enquanto que para o IRC, chegamos à conclusão inversa.

Para melhor compreender a Curva de Laffer, diz-nos Abreu (2014, p. 3)

[I]t is a representation of the state's (or state-like entities') fiscal revenues, based on a market-like interaction where the state acts as a producer, a market which is never one of perfect competition, and may even, depending on the tax, closely resemble monopoly conditions. This is the reason why the maximum point of the Laffer curve represents the maximum revenue for the state but isn't necessarily the social optimum, it does not necessarily optimize overall welfare.

Na opinião de Sarmiento (2021), ao nível do IRC, é preciso criar um verdadeiro regime simplificado, que liberte as empresas de pequena dimensão de um IRC pensado para as grandes. É preciso baixar a taxa nominal de IRC dos atuais 31,5% (taxa nominal máxima) para um valor cerca de 25%.

### **3.3 – Economia Paralela**

É já considerável o número de estudos sobre economia paralela, também apelidada de Economia Não Registada (ENR), subterrânea, ou economia sombra, mas a mesma continua envolta em controvérsia, dada a ausência de consenso, nomeadamente quanto à sua definição, às causas, forma como é estimada e até relativamente às consequências, como nos refere Afonso (2017). Em geral, diz-nos o autor, as causas que a explicam são os impostos, as contribuições para a segurança social e burocracia. Refere ainda a falta de transparência, globalização, baixo nível de educação, imigração ilegal e clandestinidade, razões culturais, progresso tecnológico, a carga de regulação e o desemprego. Considera Afonso (2017, p. 156)

Entre as principais causas de incremento recente em Portugal, salientam-se os aumentos na taxa de desemprego e na carga fiscal. Em particular, cresceu o incentivo para: manipulações contabilísticas e relatórios fraudulentos de empresas; manipulações de preços de transferência, de subfacturação e sobrefacturação em operações internacionais; utilização de paraísos fiscais; surgimento de empresas fantasma; realização de operações

fictícias na União Europeia para receber IVA; manipulações fraudulentas de operações alfandegárias; uso de informação privilegiada; e realização de transações económicas sem factura.

Há atitudes/comportamentos que o contribuinte utiliza para minimizar os encargos fiscais a que está sujeito. De acordo com Gomes (2015), a definição mais abrangente de Economia Paralela, passa por considerar que engloba as transações económicas que contribuem para o Produto Interno Bruto (PIB), mas por várias razões, não são tidas em conta.

O PIB, como é do conhecimento geral, é a medida mais frequentemente usada no mundo da economia como indicativo do valor da produção de um dado país, e conduz ao valor de mercado de todos os bens e serviços finais produzidos, durante um determinado período de tempo, num determinado território.

Na opinião de Afonso (2017), como principais consequências da ENR, está a distorção da concorrência, a redução das receitas fiscais, a incerteza na estabilização da economia, com indicadores enviesados, e com decisões de política económica que acabam por ser desajustadas, e portanto, os efeitos económicos podem ser desapropriados. Acrescenta ainda Afonso (2017, p. 157)

[A ENR] limita a democracia porque: gera desconfiança e afasta representantes e representados, e gera uma ideia de impunidade, perdendo-se a consciência ética; enfraquece os laços de solidariedade e de respeito mútuo entre cidadãos e entre os seus representantes, pelo que, para os eleitores, “qualquer um serve porque todos são iguais”, o que estabelece um clima de passividade face à coisa pública e às decisões políticas. Prejudica ainda a dignidade da pessoa humana porque desvia recursos financeiros e impede a alocação de recursos disponíveis para prestações sociais da responsabilidade do Estado, desprezando os pobres e enfraquecidos.

Para Gomes (2015), a economia paralela tem repercussões em vários aspetos da economia e da vida social de um país; ao nível do mercado de trabalho, do mercado de bens, e gera distorções de competitividade entre países. Considera ainda a autora que a economia paralela favorece a corrupção, o crime, bem como outras atividades ilegais, e provoca falta de confiança nas instituições públicas. Por outro lado, na opinião da autora a economia paralela não tem só efeitos negativos, mas também gera efeitos positivos, pelo facto da economia paralela criar valor que pode ser reintroduzido na economia oficial. A autora baseia-se em Schneider e Enste (2000), que consideram que a economia paralela pode captar emprego e aumentar o rendimento dos trabalhadores, e melhorar a distribuição de rendimento na

sociedade. Sobre este tópico, Afonso (2017) considera que a ENR tem tendência para fazer aumentar a desigual redistribuição do rendimento, e que pode haver contratendência, na questão de famílias de baixo rendimento poderem obter rendimentos adicionais e assim melhorar o seu nível de vida através da ENR. Refere ainda que é importante entender se a ENR, no efeito estabilização, fortalece a atividade económica ou se, pelo contrário, a destabiliza, introduzindo volatilidade.

Não menos importante é perceber o porquê da economia paralela, para assim saber que ferramentas poderão ser utilizadas, e que recursos alocar ao seu combate. A este propósito, Gomes (2015), refere a opinião de diversos autores, no sentido de que países com maior carga de regulamentação nas suas empresas tendem a ter uma maior participação na economia informal. No seu estudo os resultados mostram que os Governos devem colocar mais ênfase na melhoria da aplicação de leis e regulamentos, ao invés de aumentarem o seu número. Um dos fortes repressores da economia paralela são os impostos e contribuições para a SS. Como refere Gomes (2015, p. 7)

[O]s impostos afetam o tempo que os indivíduos de uma dada economia estão dispostos a trabalhar e estimulam assim a oferta de trabalho na economia paralela. Assim quanto maior for a diferença entre o custo total do trabalho na economia oficial após impostos (de trabalho) maior é o incentivo para reduzir a carga fiscal e trabalhar na Economia Subterrânea ou Paralela.

Um dos fatores que facilitam a economia paralela, de acordo com diversos autores de diferentes países, como refere Gomes (2015), é o trabalho independente, pois encontraram uma correlação significativa (positiva) entre o trabalho por conta própria e a economia paralela. No mercado oficial, os custos que se têm de suportar são inflacionados pela carga fiscal e contribuições sociais, bem como pela regulação e controlo laboral. Posto isto, Gomes (2015, p. 10)

[E]m Portugal, à semelhança de outros países da OCDE, estes custos são maiores que os salários efetivamente ganhos pelos trabalhadores, providenciando assim um forte incentivo a enveredar pelo trabalho na economia paralela, ou trabalho ilícito.

A fuga de receitas ao nível de contribuições para a SS e de impostos sobre o rendimento potenciam a deterioração das contas públicas. Facto importante, é que vários autores argumentam que uma eficiente aplicação dos sistemas fiscais e regulamentos pelos Governos pode ter um papel fundamental perante a decisão de trabalhar de forma não declarada. Ainda de acordo com Gomes (2015), um Estado de direito que verdadeiramente assegura direitos

dos contribuintes, está associado a uma maior atividade formal. Isto é, os países com melhor estado de direito, têm economias paralelas menores.

Outro dos problemas da economia paralela, é que leva a um aumento das taxas de impostos para empresas e particulares da economia oficial, pela necessidade que o Estado tem de receita para fazer face às necessidades coletivas. Como refere Gomes (2015) o não cumprimento da cobrança de impostos corrói o Estado de direito e a integridade das instituições públicas, o que pode limitar a capacidade da sociedade para atender às necessidades coletivas. Saliente que os Governos devem ter como objetivo o funcionamento adequado das instituições do Estado para reduzir a economia paralela.

Quanto aos valores da ENR em Portugal, calculada de acordo com o método monetário e o modelo MIMIC, diz-nos Afonso (2017) que se estima que tenha apresentado uma tendência de crescimento nas últimas décadas, fixando-se em torno dos 10,2% do PIB oficial em 1970, e registando em 2015 um peso de 27,3%. Diz-nos ainda o autor que dada a natureza não observável da ENR, as estimativas obtidas devem ser indagadas com prudência. Conclui o autor, que mais do que valores concretos, o fundamental a reter é a sua tendência crescente, que para o caso português, é um problema.

### **3.4 - Evasão e Fraude Fiscal**

*“A Prevenção e a luta contra a corrupção, fraude fiscal e demais criminalidade conexa, não podendo reduzir-se à reação dos mecanismos criminais, deve assumir necessariamente uma abrangência alargada, envolvendo todas as demais instituições do Estado, de administração direta e indireta, para além da área da Justiça.”*

*Joana Marques Vidal (2020)*

A distinção entre os conceitos de evasão e elisão fiscal é por vezes complexa e a “fronteira” relaciona-se com a legalidade dos atos praticados. De acordo com Alves (2020) a elisão está relacionada com planeamento fiscal, e a evasão é um planeamento fiscal abusivo, mas ambas contribuem para que se paguem menos impostos.

Fraude, como nos refere Serra (2021, p. 51) «[é] comumente aceite [...] que se consubstancia num qualquer ato ou omissão intencional destinado a enganar terceiros, resultando numa perda para a vítima e num proveito para o autor da fraude».

No que concerne ao comportamento fiscal, há provas que empresas portuguesas consideradas como socialmente responsáveis, do ponto de vista do comportamento fiscal são consideradas agressivas, refere Branco (2017), nomeadamente empresas cotadas no PSI20, que recorrem a *holdings* financeiras na Holanda para diminuírem a carga fiscal. A este propósito, referem os autores a resposta escrita às questões colocadas em 2012, por dois eurodeputados, Rui Tavares e Bas Eickhout, ao Comissário Europeu para os Assuntos Fiscais, Algirdas Semeta, refere Branco (2017, p. 29)

“Os lucros realizados por uma empresa portuguesa são tributados ao abrigo da legislação fiscal de Portugal. A distribuição de resultados a uma sociedade-mãe (holding) nos Países Baixos está isenta de impostos neste país a fim de evitar a dupla tributação. A Comissão está preocupada com os efeitos do planeamento fiscal agressivo e as situações de dupla tributação na UE. Contudo, não se trata aqui de dupla tributação, já que os resultados em causa continuarão a ser tributados em Portugal”.

Num estudo realizado sobre o impacto da carga fiscal sobre os fenómenos da evasão fiscal, onde foram analisados dados referentes a Portugal, Itália, Espanha, Suécia e Dinamarca, no período entre 2001 e 2016, relata Alves (2020, p. 17)

Os resultados deste estudo foram ao encontro do inicialmente expectável e demonstram que a carga fiscal tem um impacto estatisticamente significativo nos montantes de evasão fiscal. De acordo com o modelo linear é expectável que um aumento de 1 p.p. da carga fiscal conduza a um aumento médio da evasão fiscal em percentagem do PIB em 0.992 p.p. De acordo com o modelo logarítmico é expectável que um aumento de 1% da carga fiscal conduza a um aumento médio de 1,499% da evasão fiscal.

É cada vez mais importante travar a “fuga ao fisco”, e cada vez mais os Governos tomam medidas nesse sentido. Como referido por Lobo (2011), o programa do XVII Governo Constitucional, elegeu nos seus objetivos primordiais, o combate à fraude e evasões fiscais, que se manifesta pelo empenho da ação governativa e pela consciencialização dos cidadãos da importância da equidade e justiça fiscal, acautelando a afetação desses recursos para a criação de riqueza e de emprego.

Está também nas nossas mãos o combate à evasão fiscal, sendo por isso cada vez mais importante a consciencialização da necessidade de pagamento de impostos, educando nesse sentido as crianças, para que no futuro sejam adultos responsáveis. Em relação a essa matéria, a “Joaninha” tem feito o seu papel. Cada vez mais premente, Palma (2015, p. 48)

[H]á pessoas e empresas que, embora sejam obrigadas a pagar impostos, não pagam... São os tais casos de evasão fiscal que [a Joaquina] já tinha ouvido falar na televisão e de que o avô Domingos falava muito... não está certo... Quer dizer que se alguns não pagam e deveriam pagar e se o Estado precisa do dinheiro [...], vai ter que pedir esse mesmo dinheiro àqueles que pagam... será assim?

Para evitar a perda de receitas devido a evasão e otimização fiscal, de acordo com Fichas Técnicas sobre a União Europeia, (2013, p. 445).

[A] Comissão adotou um plano de ação (COM(2012)722) e duas recomendações, uma relativa ao planeamento fiscal agressivo (C(2012)8806) e uma relativa à boa governação em matéria fiscal (C(2012)8805).

Na opinião de Gomes (2015), partindo do pressuposto que a evasão fiscal é ilegal e deve ser eliminada, uma política de combate deve ter em consideração os custos e os benefícios da redução da evasão fiscal, e o nível ótimo acontece quando o custo marginal da diminuição da evasão iguala o benefício marginal.

Como referido por Lobo (2011, p. 46)

[O]s períodos de recessão podem propiciar climas de “laxismo fiscal”, desculpabilizando eventuais práticas evasivas por motivos de força maior – a sobrevivência da entidade ou a manutenção do emprego. Tal orientação não pode ser tolerada. Em tempo de recessão terá de haver tolerância zero para a fraude e evasão.

Parafraseando Nogueira (2017), em termos de corrupção, o nosso país, nos diversos *rankings* internacionais, ocupa posições modestas, mas no que concerne a evasão fiscal, Nogueira (2017, p. 50)

[A] taxa de evasão fiscal, influencia positivamente a probabilidade da prática de todo o tipo de fraudes. Apesar de estudos recentes levados a cabo pela União Europeia apontarem para um ligeiro decréscimo da taxa de evasão fiscal em Portugal (pelo menos no tocante ao IVA), ainda se pode considerar que existe um valor elevado de evasão fiscal no nosso país.

Urge, cada vez, um combate à fuga e à evasão fiscal. A este propósito, Casalta Nabais (2005) refere que temos dois tipos de contribuintes: por um lado, os trabalhadores dependentes que pagam os impostos estabelecidos pela Assembleia da República; por outro, trabalhadores independentes e empresas que por via de sistemas fiscais de favor ou da ausência de uma eficaz fiscalização das declarações de rendimentos acabam por pagar menos imposto. Conclui Casalta Nabais (2005, p. 488)

Uma situação que acaba por onerar drasticamente os outros contribuintes, porque lhes impõe, para além do pagamento dos impostos que lhe cabem, uma carga fiscal maior resultante do montante dos impostos que os “favorecidos” fiscais não suportam e dos impostos que os que se evadem – os “fugitivos” fiscais – não satisfazem.

A fuga aos impostos, através da fraude e evasão fiscais, salienta Afonso (2017, p. 171) «criam um impacto de diferentes naturezas, assim como diferentes são as próprias causas na economia, na política e na sociedade». Menciona ainda o autor que um dos grandes obstáculos é relativamente ao cumprimento do ideal de sistema fiscal, pois compromete a satisfação das necessidades financeiras do Estado, que para fazer cobrir a despesa pública pela redução das receitas fiscais, tem de reduzir os gastos públicos, alinhando-os às receitas, ou sobrecarregar os contribuintes que cumprem.

A evasão fiscal, como refere Machado e Costa (2016) é indesejável do ponto de vista do Estado, que necessita de receitas dos impostos, para fazer face às tarefas que constitucionalmente lhe estão confiadas, nomeadamente as exigíveis para a realização do estado social. Posto isto, o combate à fraude e evasão fiscal configura um dos eixos da *good governance* fiscal, tendo como objetivo o aumento da receita tributária, a eficiência fiscal e a proteção de diversos princípios constitucionais, nomeadamente os da universalidade, igualdade, e justiça fiscal e social.

Por outro lado, de acordo com Gomes (2015, p. 14),

Dell’ Anno, Roberto (2007) defende que as atividades ocultas favorecem a corrupção e as ligações entre as atividades criminosas e ilícitas; a Economia Paralela dificulta a elaboração de políticas, uma vez que põe em causa a fiabilidade das contas nacionais e aumenta a falta de confiança nas instituições.

Um das situações previstas para combater a evasão fiscal, é o tratamento dos preços de transferência, atualmente previsto no art.º 63.º do CIRC. Importa referir que a distinção entre planeamento fiscal legítimo e abusivo é muito ténue, dependendo muitas das vezes daquela que é a interpretação dada pela AT no que concerne às soluções que os contribuintes poderão adotar, de acordo com Lexit – Códigos Anotados & Comentados – Tributação do Rendimento das pessoas Coletivas: CIRC e legislação complementar (2017), bem como refere que é deste modo que a LGT vem consagrar a chamada “cláusula geral anti abuso”, que concretamente sobre os preços de transferência, pretende evitar a elisão fiscal, que pode ser conseguida com a simulação ou prática de preços demasiado altos ou muito baixos entre

entidades que se enquadrem na situação de relações especiais, como descrito no art.º 63.º n.º 4 do CIRC.

### **3.4.1 – Medidas de Combate**

Em Portugal, foram desenvolvidos através da AT esforços para o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, pela importância na estabilidade e solidez da receita fiscal, para a recuperação da economia, bem como para que seja possível melhorar a qualidade dos serviços públicos e das prestações sociais.

De entre as múltiplas medidas que foram desenvolvidas para reduzir o risco de evasão e fraude fiscal, podemos citar nos períodos recentes o Plano Estratégico de combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira para o Triénio 2012-2014 que definiu algumas linhas de atuação de médio prazo para a Administração Tributária com o objetivo de atingir progressos significativos no combate ao incumprimento fiscal, fraude e economia informal. É também nesse Plano Estratégico que é reforçado um regime que regule a emissão e transmissão eletrónica de faturas, nomeadamente nos setores de maior risco, através da concessão de deduções fiscais.

Para o triénio 2015-2017, as medidas do Plano Estratégico de combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira, assentaram essencialmente em cinco pilares:

#### 1 – Medidas de âmbito legislativo

No que concerne ao âmbito legislativo, as medidas passam por alterações na legislação quanto a certificação de programas de faturação que revelem potencial fraudulento, bem como da desmaterialização das faturas, da contabilidade, e dos arquivos de suporte. Também se pretende efetuar alterações legislativas no sentido de densificar regras de controlo de utilização de gasóleo verde. Prossecução do processo de desmaterialização do procedimento inspetivo, clarificar regras de competência territorial para resolver conflitos de jurisdição que ainda subsistem no âmbito da AT.

#### 2 – Medidas de âmbito criminal

Neste âmbito, é pretensão da AT reforçar a cooperação entre a AT e o Ministério Público. Passa também por aumentar a qualificação dos recursos humanos em matéria de investigação, através de ações de formação especificamente dirigidas para aumentar a eficácia dos inspetores tributários nestas matérias, bem como intensificar a utilização de técnicas de auditoria forense, para incrementar a capacidade de investigação da inspeção tributária no

que concerne à utilização de suportes eletrónicos. Não menos importante, pretende a AT reforçar a ação externa na deteção de economia paralela e das infrações tributárias que lhe estão associadas.

### 3 – Medidas de âmbito operacional

É neste âmbito que se centram a maioria das medidas a adotar, nomeadamente o controle a empresas que não comuniquem devidamente as faturas, seja a não comunicação na totalidade, incongruências na numeração, ou IVA deduzido de faturas que não tenham sido declaradas. Estão também contemplados alertas quando há divergências, e implementação de sistemas, como por exemplo, liquidação oficiosa de IRC com base na informação do e-fatura. Foram também desenvolvidos sistemas de controlo de *stocks* das empresas, recorrendo a cruzamento de dados.

Acompanhando a evolução que acontece ao nível da realização de negócios, nomeadamente no que diz respeito ao *e-commerce*, para assegurar uma intervenção mais eficiente e eficaz, foram desenvolvidos esforços no sentido de dotar os inspetores de competências em áreas de maior complexidade, e otimizando metodologias de atuação.

Implementação de um plano de redução de impedimentos processuais e de impulso da cobrança coerciva, de modo a agilizar o processo de execução fiscal e assegurar a atempada cobrança do imposto.

### 4 – Medidas de âmbito institucional

Para este efeito, estabelecer protocolos com outras entidades, públicas ou privadas, para obtenção de informação relevante para controle dos operadores económicos. Conceber e implementar projetos de promoção ativa no pagamento voluntário das obrigações tributárias e aduaneiras. Percebendo a importância do envolvimento dos cidadãos no combate à fraude e evasão fiscal, outra medida a implementar, em parceria com o Ministério da Educação, o referencial para a educação tributária e para a cidadania fiscal, bem como a integração nos currículos académicos de componentes para a educação para a cidadania fiscal.

### 5- Âmbito de relacionamento com o contribuinte

Neste sentido, facilitar a interação eletrónica entre o contribuinte e o Portal das Finanças, para apoiar e promover o cumprimento voluntário das obrigações. Faz parte dos objetivos aprofundar o processo de simplificação no âmbito da reforma do IRC e do IRS, visando a redução de custos de contexto para os contribuintes. Por último, promover o exercício de

uma cidadania fiscal, bem como a divulgação da sua importância, e implementação de projetos de educação para a cidadania fiscal em colaboração com os órgãos competentes do Estado.

O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal para o triénio 2018-2020 assenta em três vetores de intervenção prioritária:

- Reforçar o Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira e à Economia Paralela;
- Intensificar a Cooperação Nacional e Internacional e Garantir a Proteção e Segurança da Fronteira Externa;
- Simplificar e Promover o Cumprimento Voluntário das Obrigações Fiscais e Aduaneiras.

Através deste plano, e no contexto destes 3 vetores, o Governo propõe a concretização de um conjunto de medidas no âmbito legislativo, penal, operacional, do relacionamento institucional com outras entidades públicas, e do relacionamento com o contribuinte. Relativamente a esta última, o Governo apostará em medidas que promovam o cumprimento voluntário por parte dos contribuintes, nomeadamente ao nível da simplificação da linguagem de comunicação e de uma melhoria na qualidade e disponibilidade de serviço através de canais multiplataforma. A estratégia passa por informar, ou até mesmo desonerá-los da necessidade de conhecimento, reduzindo as obrigações ou substituindo-se ao próprio contribuinte no cumprimento das mesmas (por exemplo, IRS automático).

Para os que, intencionalmente, procuram o caminho da fraude e evasão, a AT deverá ter uma atuação que permita detetar, deter e sancionar este tipo de comportamentos de forma cada vez mais célere e assertiva.

Portugal tem vindo a assumir-se como uma das administrações fiscais mais avançadas, sendo conhecido internacionalmente pelos seus projetos inovadores que acompanharam a evolução tecnológica, tendo sido um acelerador dessa mesma transformação digital nas organizações. Em 2008, Portugal foi o primeiro país do mundo a seguir a recomendação OCDE que levou à adoção do ficheiro SAFT-T.

Ao nível dos contribuintes e operadores económicos, foram definidos entre outros objetivos deste Plano Estratégico:

- Promover a eficiência das funções do controlo fiscal, garantindo que o pagamento dos impostos é efetuado de acordo com a capacidade contributiva e assegurando a equidade fiscal;
- Assegurar a regulação da atividade económica e o combate à distorção da concorrência;
- Promover o aumento da competitividade internacional das empresas portuguesas.

No estudo realizado pela Deloitte (2021), em que foram inquiridas as maiores empresas a operar em Portugal, sobre a competitividade fiscal da economia portuguesa, os inquiridos abordaram também o tema da fraude e evasão fiscal, em que apontam como medidas mais importantes i) o alargamento das tributações por métodos indiretos (44%); ii) o agravamento das penalidades por infrações fiscais (36%); iii) o alargamento da dedutibilidade de certos custos, como forma de incentivar a exigência das faturas pelos bens ou serviços adquiridos (35%).

Sendo de reconhecida importância por parte da AT o combate à fraude e evasão fiscal, como reforço das medidas que vinham sendo tomadas, e melhoradas, foi feita uma Adenda 2021-2022 ao Plano de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira 2018-2020, reforçando medidas do âmbito legislativo, operacional, penal e de relacionamento com o contribuinte. Das várias medidas versadas, consideramos mais pertinentes referir, estabelecer a comunicação dos levantamentos em dinheiro superiores a 50.000€; melhor qualidade, fiabilidade e tempestividade do sistema e-fatura; criação de um regime que permita a comunicação entre os bancos e a AT no âmbito da derrogação do sigilo bancário para que seja efetuado em suporte digital via portal das finanças; implementação do acesso direto às bases de dados da AT por parte do Ministério Público, nos termos legais.

### **3.5 – Atratividade Fiscal**

A atratividade fiscal de um país é crucial para se conseguir IDE. Para Pereira (2011), com o fim das fronteiras entre os EM, a UE passou a ser vista como um mercado único, onde o investimento feito em qualquer dos países tem como alvo toda a UE e não apenas o país onde o investimento foi feito, e por esse motivo o IRC é uma das poucas ferramentas que os Governos (dos países da UE) tem para estimular a concorrência pela captação de IDE. Sobre as taxas de IRC, Sarmiento (2021, p. 158)

Os países europeus têm vindo a reduzir significativamente a sua taxa de imposto sobre as empresas nos últimos 25 anos e, de acordo com a Eurostat, Portugal foi dos países que a reduziram menos. A redução de 8 p.p. (passou de 39,5% em 1995 para 31,5% em 2019) compara com a redução de 28 p.p. da Irlanda, de 21 p.p. da Polónia ou de 10 p.p. da Espanha no mesmo período. Contudo, na maioria dos países a redução da taxa do imposto [...] levou a perdas de receita relativamente pequenas, inferiores a 1% do PIB. Isto porque as taxas efetivas de IRC não diminuíram tanto como as taxas nominais, fruto do aumento da base tributável na sequência do combate à fraude e evasão fiscal, da redução de isenções e benefícios e do crescimento económico.

Um dos objetivos da diminuição de impostos, é aumentar a concorrência e a atratividade fiscal. Sobre o tema, Pereira (2011, p. 14)

Deveraux et al., (2002b) investigaram a concorrência fiscal como meio de atrair investimentos através do cálculo duma “função de reacção fiscal” em 21 Países da OCDE no período compreendido entre 1983 e 1999. Desenvolveram dois modelos: um focalizado na mobilidade das empresas e, o outro, focalizado na mobilidade do capital, concluindo que os Países só competiriam sobre a taxa nominal de imposto ou sobre a taxa de tributação média efectiva se estivessem a tentar atrair empresas estrangeiras, enquanto os países que estivessem a competir sobre a taxa de tributação marginal efectiva, o objetivo seria atrair capital estrangeiro.

Concluiu que há uma relação entre as taxas de imposto e o IDE, e que o rápido crescimento do IDE nos últimos anos, levou ao uso das taxas de imposto como instrumento de atração de investimento.

Os estrangulamentos à economia portuguesa, para Sarmento (2021) há muito tempo que são conhecidos e estudados, e salienta que os principais problemas que afetam a competitividade nacional, e que têm provocado estagnação do crescimento económico, nos últimos 20 anos, podem ser assim sintetizadas, Sarmento (2021, p. 99):

Um sistema fiscal complexo, pouco estável, com elevados custos de cumprimento das obrigações fiscais e com uma carga fiscal demasiado pesada [...] quer para as empresas quer para as famílias. [...] [O] sistema fiscal português tem feito um grande número de alterações às leis fiscais. Entre 1989 e 2014, para os cinco principais impostos (IRS, IRC, IVA, IMI e IMT), foram feitas 493 alterações. [...] [A] carga fiscal [...] é superior à da maioria dos concorrentes de Portugal.

Refere ainda o autor ser importante evitar que o IRC se torne numa desvantagem comparativa devendo ser periodicamente revisto e confrontado com os parâmetros seguidos pelos Estados da OCDE e os desenvolvimentos no seio da UE.

As taxas de imposto, diz-nos Pereira (2011) não são as únicas a afetar o fluxo de capitais, pois a baixa taxa de rentabilidade após impostos [no país de acolhimento do investimento], devido ao aumento do imposto, incita um aumento da mesma taxa de rentabilidade devido à queda de investimento doméstico.

Pese embora o último ano no mundo da economia tenha sido fortemente fustigado pela pandemia COVID-19, e Portugal não tenha sido exceção, de acordo com o estudo realizado pela EY (2021), Portugal entrou no Top 10 dos Destinos de Investimento da Europa com 154 projetos registados, provando a resiliência de Portugal quando comparado com outros países europeus, e posicionou-se com um dos principais destinos de IDE. Referem ainda alguns dos principais fatores de atratividade a qualidade de vida, estabilidade e clima social, infraestruturas e a mão-de-obra. Contudo, inovação, transparência e qualificações devem ser motores na estratégia a longo prazo, pois os investidores mostram algumas preocupações sobre se Portugal se está desenvolvendo corretamente nessas áreas. É por isso importante que Portugal se foque nas políticas públicas no sentido de melhoria da administração e do sistema legal, e no desenvolvimento contínuo da inovação e apoio aos empresários. Tendo esses tópicos em consideração, apontam cinco principais linhas de ação para a estratégia de Portugal para reter IDE. Como refere o estudo da EY (2021, p. 3)

Increase technological leadership and develop the right set of talent, reinforce cleantech strategy and its potential to become a market leader in sustainability, focus on social and economic recovery to foster future growth, *simplify the Portuguese tax system so that it can become a competitive advantage instead of a bottleneck* [itálico nosso], and continue to improve selective communication of Portugal as the right FDI location.

Sendo que o nosso trabalho pretende, essencialmente, estudar o sistema fiscal, onde se inclui a atratividade fiscal, por forma a conseguir mais IDE, focar-nos-emos no que ao sistema fiscal diz respeito, percebendo as conclusões a que chegaram a EY com o seu estudo. A Tributação das empresas é uma das principais preocupações para os investidores, por isso, refere o estudo, que o Governo português deve implementar medidas de simplificação do sistema fiscal, tendo em conta que o objetivo último não será apenas a simplificação, mas também a otimização. Indicam, para tal, três pontos essenciais:

- Criar um Conselho entre as Autoridades Fiscais e os Contribuintes para diminuir o número de casos em Tribunal;
- Reduzir o prazo das Autoridades Fiscais de resposta às dúvidas técnicas;
- Créditos fiscais para I&D e criar incentivos para promover a criação e manutenção de empregos.

Não é novo, nem foi conhecido apenas com este estudo, os vários problemas do Direito Tributário, nomeadamente no que a prazos diz respeito. Como nos refere Domingos (2018, p. 11) «[a] litigância em massa constitui hoje um dos problemas centrais do Direito Tributário. Na verdade, não é anómalo o contribuinte esperar até quatro anos para obter uma decisão judicial de primeira instância». Refere também o autor propostas para resolução de litigâncias que já surgem na doutrina europeia, nomeadamente a mediação, e que é imperativo que se faça o diagnóstico da Justiça fiscal portuguesa. Na opinião de Matias (2018), os contribuintes cujos processos que em primeira instância estivessem por decidir (por culpa não imputável aos sujeitos passivos), pudessem fazer transitar os processos para a arbitragem, e que se deveria alargar as competências da arbitragem em relação a áreas que lhe estão vedadas, nomeadamente processos de valor superior a 10 milhões de euros. Nas suas conclusões sobre Justiça Tributária, diz-nos Matias (2018, p. 27)

O que é facto é que o Estado não pode desligar-se de exercer condignamente a sua função de julgar e de resolver em tempo útil a Justiça tributária que os contribuintes e o próprio Estado necessitam e os números [dos processos], que traduzem cruelmente a realidade, não nos deixam descansados, antes pelo contrário, mostrando que aquele não tem sabido lidar com a realidade e a conflitualidade existentes, proporcionando uma Justiça célere e de qualidade, como é apanágio de um Estado de Direito.

Relativamente ao nosso sistema fiscal, refere Martins (2018), que será tanto mais transparente, equilibrado e equitativo, quanto mais possa beneficiar de uma consciência de cidadania, que será influenciada pela perceção que a sociedade tiver da ação tributária, influenciada pelos níveis de confiança, segurança e credibilidade que os contribuintes depositarem na Administração Tributária. Para encerrar, neste trabalho, o tema da arbitragem tributária, que poderá, em certos casos, ser uma alternativa, e que na opinião de Palma (2018) representa uma evolução que se impunha face aos paradigmas mais recentes. Acrescenta a autora (2018, p. 263-264)

A possibilidade de recurso à arbitragem em matéria fiscal é, inequivocamente, uma medida estruturante de uma nova relação entre a Administração Fiscal e os contribuintes, encontrando a sua justificação no esgotamento do sistema judicial como resposta única à resolução de litígios em sede fiscal. A arbitragem traz reconhecidas vantagens para o Estado e para os contribuintes. No que toca às vantagens para o Estado são enunciadas várias, como a poupança de recursos, o descongestionamento dos tribunais, a diminuição do número de processos [...], o incentivo aos contribuintes para regularizarem a situação contributiva de forma célere e confidencial. Relativamente aos contribuintes são apontadas a celeridade, o recurso a árbitros especializados [...], confidencialidade, o facto de as decisões serem qualitativamente superiores e de existir uma maior flexibilidade conferida pela possibilidade de seleção dos árbitros. [...]

Regressando ao tema do IDE, o estudo realizado pela EY *Attractiveness Survey* (2021), apresenta o seguinte quadro:

Figura 2 - Top 10 European countries for foreign investment

Rank	Country	Share in 2019	Share in 2020
1 =	France	19%	18%
2 =	United Kingdom	17%	17%
3 =	Germany	15%	17%
4 =	Spain	8%	6%
5 ↑	Belgium	3%	4%
6 ↑	Poland	4%	4%
7 ↑	Turkey	3%	4%
8 ↑	Netherlands	4%	4%
9 ↓	Ireland	3%	3%
10 ↑	Portugal	3%	3%
	Other countries	22%	21%
	Total	100%	100%

Fonte: EY Attractiveness survey (2021)

Estando Portugal no Top 10 do IDE, importa perceber, ainda que de forma muito breve por não ser o nosso objeto de estudo, que áreas mais contribuíram para tal. Refere o estudo que em primeiro lugar, surgem Projetos de Manufaturas, em segundo lugar I&D e em terceiro Serviços Partilhados<sup>9</sup>.

O sistema fiscal de um país, contribui para atrair investimento, sendo esse um dos objetos de estudos levados a cabo pela EY *Attractiveness Survey* (2021, p. 49) «29% of investors want a tax reduction/simplification». De acordo com a EY *Europe Attractiveness Survey 2021*, uma padronização de impostos na UE poderia harmonizar a forma com os investidores

---

<sup>9</sup> SSC – Shared Service Centers

percebem a atratividade geral da Europa, e melhorar a perceção do sistema fiscal português. Refere ainda EY *Attractiveness Survey* (2021, p. 49), «However, Portugal needs to do its homework and simplify its tax system».

A EY *Attractiveness Survey* (2021) realizou uma pesquisa a empresas, questionando os entrevistados sobre o Orçamento de Estado de 2021, sobre quais seriam as áreas de imposto empresarial que deveriam ser tratadas de forma prioritária pelo Governo português, identificando medidas que devem ser implementadas com o objetivo da simplificação e da otimização, das quais destacam:

- a) Criação de um Conselho entre as autoridades fiscais e os contribuintes, para diminuir o número de casos em Tribunal, proporcionando mais segurança para as Autoridades Fiscais e para os contribuintes;
- b) Reduzir o prazo para as Autoridades Fiscais responderem às dúvidas técnicas para 90 dias, contribuindo assim para uma melhor estrutura tributária das empresas.
- c) Por último, como estamos a viver tempos sem precedentes devido à pandemia COVID-19, é necessário criar medidas tangíveis para responder positivamente a tais desafios, como por exemplo crédito de imposto para I&D; criação de incentivos para a promoção e criação de emprego.

Tendo em conta o atual cenário económico, seriam estas as medidas vistas como positivas e que deveriam ser consideradas em alterações fiscais futuras.

Também a Deloitte fez uma auscultação às maiores empresas a operar em Portugal, apresentando o seu estudo no Observatório da Competitividade Fiscal 2021, naquela que é a sua perceção sobre o tema. A primeira conclusão, relativamente a complexidade e eficiência, 60% dos inquiridos consideram o sistema fiscal ineficaz (56% em 2020) e 93% consideram-no complexo (90% em 2020). Sobre a reintrodução do benefício fiscal para a criação e manutenção de emprego, foi a eleita dos inquiridos como principal medida a ser criada na fase de retoma da economia (59%). Destacam ainda a redução da taxa de IRC e das taxas da Derrama Estadual (57%), a dispensa de todos os pagamentos por conta do IRC em 2021 (36%) e a redução das taxas de TA (32%). Por forma a tornar o sistema fiscal mais competitivo, os inquiridos consideram i) ser menos complexo (73%); ii) promover uma maior estabilidade da lei fiscal (58%); e iii) assegurar o funcionamento mais célere dos tribunais tributários (59%).

## 4 - Metodologia de Trabalho

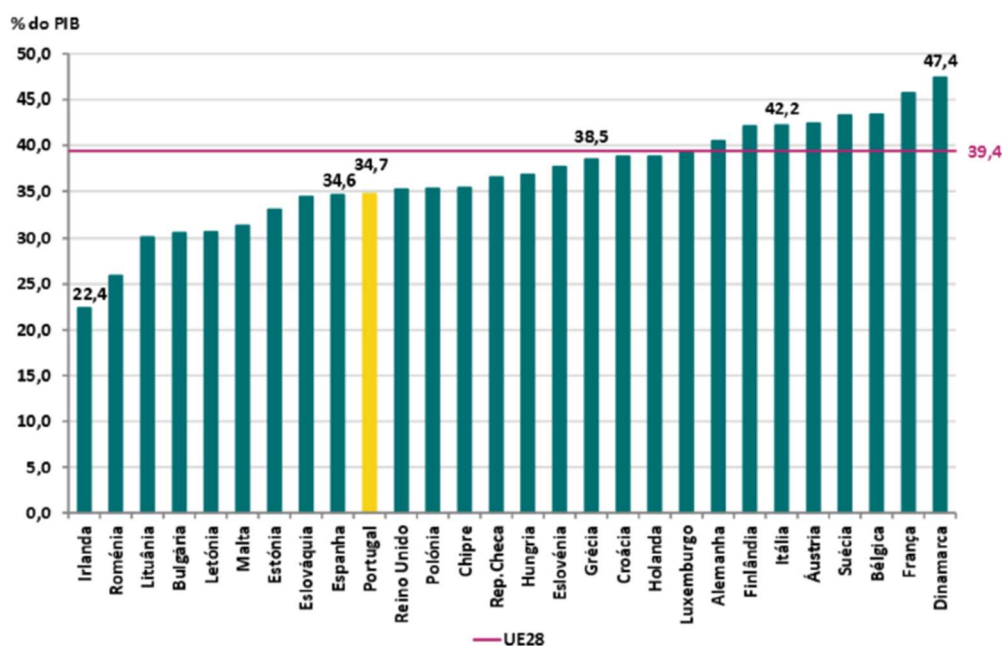
O objetivo deste trabalho, é para os setores de Alojamento, Restauração, Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, e Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza, com contabilidade organizada e sede em Portugal, analisar qual foi a taxa efetiva de imposto, para os anos de 2015 a 2019 e a divergência com a taxa nominal. Para tal, recorreremos aos dados da Central de Balanços do Banco de Portugal, disponibilizada nos Quadros de Setor, de acordo com a Informação Empresarial Simplificada, e iremos calcular o “peso” do ISR sobre o RAI, para os setores em estudo, e deste modo calcular a taxa efetiva. É nossa pretensão fazer uma breve análise e comparação sobre a carga fiscal a que as empresas estão sujeitas, não apenas em Portugal, mas também dos países da OCDE que fazem parte de UE e do G7, ao nível de impostos e receitas cobradas, para comparar, relativamente a Portugal, em que “ponto” se encontra, consultando para o efeito dados disponibilizados pela OCDE.

Tendo em conta a atual crise pandémica, que ainda assola os nossos dias, não seria fidedigno ser considerado o ano de 2020 no nosso estudo, para além de que os dados disponíveis ainda não são definitivos. Posto isto, iremos centrar-nos em 5 anos, de 2015 a 2019. A escolha do ano de 2015 também não foi inocente, pois foi o ano pós Troika, numa tentativa de ter os dados mais concretos possíveis. Como no caso do IVA quem verdadeiramente o suporta é o consumidor final, o mesmo não fará parte deste estudo, como não farão parte as contribuições para a SS, pois pese embora o seu significado, através da Central de Balanços do Banco de Portugal, não é possível perceber tais valores. Posto isto, para a realização deste trabalho, os dados que iremos abordar para estes setores, são o IRC, o RAI, RLE, n.º de empresas (para perceber a variação em relação ao ano anterior), e VN para assim aferir a rentabilidade líquida das vendas, pois achamos que é um ponto crucial para as empresas, com consequências na nossa economia e na vida das pessoas, que precisam de empresas estáveis, competitivas, lucrativas, pelos impostos que pagam e serão depois redistribuídos pelo Estado, pelos salários que os trabalhadores auferem, e os interesses dos diversos *stakeholders*. Será também feita uma análise ao n.º de declarações de IRC entregues, nomeadamente com e sem pagamento, declarações com TA e declarações com RLE negativo, recorrendo para o efeito às Estatísticas Fiscais da AT para 2019.

#### 4.1 – Breve estatística sobre receitas fiscais

De acordo com a informação disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), sobre as Estatísticas das Receitas Fiscais de 1995-2019, a carga fiscal em 2019 aumentou 4% em termos nominais, atingindo os 74 mil milhões de euros, (mais 2,8 mil milhões de euros que em 2018), que corresponde a 34,8% do PIB. Contribuíram para estes valores sobretudo receitas de contribuições sociais e do IVA. A nível dos impostos diretos, o IRS registou um acréscimo de 268 milhões de euros que foi contrabalançado pela receita de IRC, que diminuiu 187 milhões de euros. Refere ainda o INE, que a diminuição da receita de IRC resulta do decréscimo das autoliquidações deste imposto e dos pagamentos por conta, bem como o fim da obrigatoriedade do Pagamento Especial por Conta.

Gráfico 1 - Carga fiscal dos países da UE em 2019



Fonte: INE – Estatísticas das Receitas Fiscais – 1995-2019

Como podemos verificar, e de acordo com a informação disponibilizada pelo INE relativamente a 2019, fazendo uma análise do gráfico supra referente ao nível da carga fiscal total, Portugal encontra-se abaixo da média dos países da UE, encontrando-se nos 34,7%, sendo que a média da UE se cifra nos 39,4%. O país com menos carga fiscal é a Irlanda, conhecida por ser o “tigre celta” com 22,4%, contra a taxa mais elevada de 47,7%, da Dinamarca. De salientar que a diferença entre a Irlanda e a Dinamarca, é de 25 p.p.

Centrando-nos em Portugal, e no que ao IRC diz respeito, importa perceber qual o peso do mesmo ao nível dos impostos diretos e ao nível da carga fiscal. Os dados recolhidos são os seguintes:

Quadro 4 - Receitas do Estado: Totais e de IRC – 2015 a 2019

Anos	Carga Fiscal (M€)	Impostos diretos (M€)	IRC (M€)	% Impostos Diretos sobre Carga Fiscal	% IRC sobre Impostos Diretos	% IRC sobre Carga fiscal
2015	61 806,2	19 279,9	5 405,2	31%	28%	9%
2016	63 520,2	18 206,6	5 399,1	29%	30%	8%
2017	66 859,1	19 418,7	5 965,3	29%	31%	9%
2018	71 139,3	20 686,1	6 493,5	29%	31%	9%
2019	73 983,7	20 870,2	6 306,5	28%	30%	9%

Fonte: Elaboração própria, adaptado de INE (2019)

Como podemos verificar, a carga fiscal aumentou de 2015 para 2019, a par com os impostos diretos, e dentro dos impostos diretos, o próprio IRC também aumentou. Mas fazendo uma análise mais rigorosa, especialmente ao nível do IRC, pese embora de 2015 para 2019 tenha havido um aumento, houve anos em que diminuiu, como sucedeu de 2015 para 2016, que diminuíram os impostos diretos, e dentro dos impostos diretos houve diminuição do IRC. Em 2015 o peso dos impostos diretos na carga fiscal era de 31%, o peso do IRC nos impostos diretos era de 28%, e o peso do IRC na carga fiscal era de 9%.

De 2016 para 2017 verificou-se um aumento da carga fiscal, dos impostos diretos e do próprio IRC. Podemos ainda constatar que o peso do IRC, tanto sobre os impostos diretos como sobre a carga fiscal, também aumentou.

De 2017 para 2018, manteve-se a tendência de aumento: da carga fiscal, dos impostos diretos e do IRC; não havendo alteração no peso dos impostos diretos sobre a carga fiscal, nem da percentagem de IRC sobre os impostos diretos e sobre a carga fiscal. Podemos assim dizer que o crescimento foi sendo proporcional.

De 2018 para 2019, embora continue a tendência de aumento da carga fiscal e dos impostos diretos, houve uma diminuição no IRC, e do peso destes sobre a carga fiscal e sobre os impostos diretos. Sendo que os impostos diretos aumentaram e o IRC diminuiu, poderemos depreender que na origem desse aumento esteve o IRS. Esta análise vai de encontro à indicada supra, quando se refere ao decréscimo do IRC de 2018 para 2019, e inclusive o justifica com o decréscimo das autoliquidações deste imposto e dos pagamentos por conta,

e como o fim da obrigatoriedade do Pagamento Especial por Conta. Resumidamente, analisando a evolução de 2015 para 2019, podemos concluir que a carga fiscal aumentou 19,6%, os impostos diretos aumentaram 8,2% e o IRC aumentou 16,7%.

#### 4.2 – Impostos sobre as empresas nos países da UE que fazem parte da OCDE e G7

Consideramos pertinente fazer uma abordagem relativamente aos países da UE que fazem parte da OCDE e do G7, relativamente a impostos sobre as empresas.

Quadro 5 - Tax on corporate profits. Total, % GDP, 2015-2019

Países	2015	2016	2017	2018	2019
Alemanha	1,72	1,97	2,03	2,14	2,01
Áustria	2,23	2,35	2,47	2,71	2,71
Bélgica	3,27	3,40	4,06	4,30	3,74
Canadá	3,41	3,77	3,87	3,77	3,76
Dinamarca	2,76	2,82	3,24	2,87	3,03
Eslováquia	3,66	3,48	3,46	3,28	3,09
Eslovénia	1,46	1,60	1,78	1,94	2,12
Espanha	2,20	2,22	2,24	2,46	2,07
Estados Unidos	2,11	1,95	1,57	1,00	0,96
Estónia	2,04	1,69	1,53	2,00	1,81
Finlândia	2,15	2,21	2,71	2,54	2,52
França	2,08	2,03	2,32	2,10	2,24
Grécia	2,14	2,49	1,95	2,16	...
Holanda	2,67	3,35	3,28	3,50	3,70
Hungria	1,73	2,28	1,99	1,34	0,72
Irlanda	2,62	2,71	2,76	3,21	3,14
Itália	2,03	2,13	2,08	1,87	1,94
Japão	3,78	3,68	3,71	4,12	4,20
Letónia	1,59	1,69	1,60	1,06	0,16
Lituânia	1,54	1,61	1,49	1,53	1,57
Luxemburgo	4,41	4,48	5,11	6,32	5,92
Polónia	1,84	1,84	1,93	2,09	2,23
<b>PORTUGAL</b>	<b>3,12</b>	<b>3,04</b>	<b>3,20</b>	<b>3,33</b>	<b>3,14</b>
Reino Unido	2,84	2,82	2,65	2,63	2,49
República Checa	3,57	3,73	3,69	3,62	3,45
Suécia	2,91	2,73	2,79	2,85	2,89
<b>Média OCDE</b>	<b>2,82</b>	<b>2,92</b>	<b>3,02</b>	<b>3,14</b>	...

Fonte: Elaboração própria, adaptado de OCDE (2021)

Este quadro representa o peso dos impostos empresariais em percentagem do PIB, para os países da UE e G7, no período entre 2015 e 2019. De referir que o PIB não é o mesmo para todos os países, o que poderá originar uma ligeira distorção dos dados, mas consideramos ser esta a forma mais correta de fazer a comparação. Podemos constatar que Portugal, face à média da OCDE, se encontra ligeiramente acima, para os anos de 2015 a 2018, sendo que para 2019 não há dados para a média.

Em 2015, as percentagens variaram entre 1,46% e 4,41%, e a média da OCDE registou-se nos 2,82%, sendo que a Eslovénia apresentou a menor percentagem e o Luxemburgo a mais elevada. Relativamente a 2019, podemos constatar que a percentagem mínima se verificou na Letónia com 0,16%, e a máxima no Luxemburgo com 5,92%.

Analisando as oscilações entre as percentagens mínimas nestes 5 anos, verificamos que houve uma diminuição, passando de 1,46% (Eslovénia) para 0,16% (Letónia). Já em relação às percentagens máximas, o efeito foi o inverso, isto é, houve um ligeiro aumento de 2015 para 2019, passando de 4,41% para 5,92%, ambas no Luxemburgo.

Uma questão que se coloca, será que os países que registaram as taxas mínimas e as taxas máximas, ao nível do imposto empresarial, foram os que apresentaram mais ou menos receitas fiscais para os anos em apreço?

Para responder à questão, iremos socorrer-nos do seguinte quadro, que nos mostra as receitas fiscais em percentagem do PIB.

Quadro 6 - Tax revenue. Total, % GDP, 2015-2019

Países	2015	2016	2017	2018	2019
Alemanha	37,26	37,72	37,79	38,54	38,81
Áustria	43,13	41,79	41,76	42,21	42,44
Bélgica	44,13	43,32	43,80	43,95	42,92
Canadá	32,82	33,26	33,11	33,22	33,45
Dinamarca	46,06	45,49	45,85	44,35	46,34
Eslováquia	32,66	33,27	34,22	34,32	34,74
Eslovénia	37,31	37,44	37,13	37,41	37,65
Espanha	33,84	33,60	33,87	34,60	34,65
Estados Unidos	26,18	25,84	26,74	24,41	24,47
Estónia	33,08	33,24	32,52	32,89	33,07
Finlândia	43,52	43,73	42,93	42,38	42,19
França	45,28	45,37	46,07	45,93	45,40
Grécia	36,39	38,36	38,62	38,92	38,71
Holanda	37,01	38,41	38,70	38,80	39,33
Hungria	38,90	39,41	38,28	37,45	35,77
Irlanda	23,37	23,61	22,76	22,67	22,66
Itália	42,96	42,24	41,91	41,87	42,45
Japão	30,69	30,73	31,38	32,03	...
Letónia	30,02	31,16	31,39	31,24	31,20
Lituânia	28,70	29,65	29,47	30,17	30,34
Luxemburgo	36,98	36,83	37,61	39,74	39,22
Polónia	32,44	33,41	34,12	35,16	35,38
<b>PORTUGAL</b>	<b>34,39</b>	<b>34,06</b>	<b>34,12</b>	<b>34,82</b>	<b>34,84</b>
Reino Unido	32,44	32,64	32,83	32,89	32,98
República Checa	33,13	34,03	34,44	34,99	34,93
Suécia	42,85	44,31	44,31	43,92	42,91
<b>Média OCDE</b>	<b>33,31</b>	<b>33,95</b>	<b>33,74</b>	<b>33,88</b>	<b>33,84</b>

Fonte: Elaboração própria, adaptado de OCDE (2021)

A análise que agora iremos fazer é baseada nos dois quadros supra, sendo que estamos a comparar percentagem de imposto empresarial com receita total, pelo que os resultados mostrarão apenas uma tendência.

Numa primeira análise verificamos que as percentagens mínimas, de 2015 para 2019 oscilaram entre 23,37% e 22,66%, ambas para a Irlanda. Por sua vez, os valores máximos, oscilaram entre 46,06% e 46,34%, ambos na Dinamarca.

Quando à média da OCDE das receitas fiscais em percentagem do PIB, verificou-se 33,31% em 2015, e 33,84% em 2019. Portugal registou sempre valores acima.

O país que em 2015 registou menor percentagem de impostos empresariais foi a Eslovénia, mas o país que apresentou menor percentagem de receitas fiscais foi a Irlanda. Em 2019 a menor percentagem de impostos empresariais foi registada na Letónia, mas o país que registou menor receita fiscal foi a Irlanda, que inclusive foi o país que ao longo dos 5 anos do estudo apresentou a menor percentagem de receita fiscal. Centrando-nos agora nos valores mais elevadas, o país que em 2015 apresentou uma maior percentagem de impostos empresariais foi o Luxemburgo, mas a maior percentagem de receitas fiscais para esse ano foi registada na Dinamarca. Para 2019, o país que registou maior percentagem de impostos empresariais foi o Luxemburgo, mas a maior percentagem de receitas fiscais para esse ano registou-se na Dinamarca.

Tendo em conta os valores apresentados, não foi coincidente em nenhum país uma menor percentagem de impostos empresarial com menos receita fiscal; nem uma maior percentagem de imposto empresarial com mais receita fiscal.

## 5 – Análise Setorial

Neste capítulo do trabalho faremos uma análise para os setores em estudo, relativamente à evolução das receitas de IRC.

Iremos analisar para cada um dos setores o n.º de empresas, o VN, rentabilidade, e a taxa efetiva de imposto.

Para o universo de estudo, foram selecionadas todas as empresas correspondentes a cada um dos setores, por forma a tornar o estudo mais abrangente.

### 5.1 – Alojamento

Para o setor do Alojamento faremos uma análise aos seus valores no que respeita a ISR, RAI, diferença entre a taxa efetiva e a taxa nominal, RLE, n.º de empresas e a variação de ano para ano, qual o VN para cada ano em estudo, e a rentabilidade líquida das vendas.

Quadro 7 - Dados referentes ao setor 55 – Alojamento

Anos	ISR (milhares euros)	RAI (RLE+ISR) (milhares euros)	Taxa efetiva (ISR/RAI)	Taxa Nominal (IRC + DM)	RLE (milhares euros)	N.º de empresas	VN por setor	Rendibili- dade (RLE/VN)
2019	114 952	520 998	22,1%	22,5%	406 046	11 570	5 193 947	7,8%
2018	144 628	596 356	24,3%	22,5%	451 728	10 350	4 760 046	9,5%
2017	131 813	524 334	25,1%	22,5%	392 521	8 941	4 408 914	8,9%
2016	73 599	169 855	43,3%	22,5%	96 256	7 595	3 733 704	2,6%
2015	53 784	108 131	49,7%	22,5%	54 347	6 820	3 165 394	1,7%

Fonte: Adaptado de Banco de Portugal (2021)

Começando por apreciar o n.º de empresas ativas, podemos concluir que de 2015 a 2019 quase duplicou; foi subindo de ano para ano, passando de 6.820 para 11.570. Não podemos deixar de notar para este setor, o elevado crescimento do n.º de empresas, provavelmente devido ao aumento da procura do Alojamento Local (AL), e do aumento do turismo.

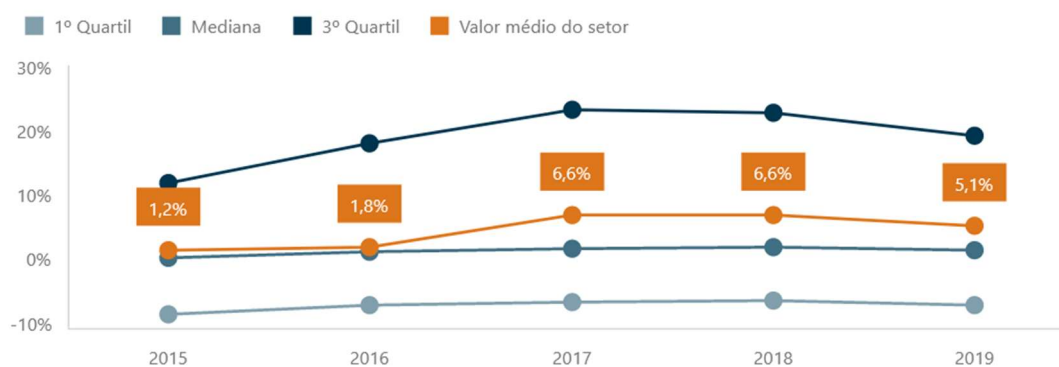
Quanto ao VN, também foi aumentando todos os anos, passando de 3.165.394 milhares de euros em 2015, para 5.193.947 milhares de euros em 2019.

Também o RLE teve aumentos bastante significativos, passando de 54.347 milhares de euros em 2015 para 406.046 milhares de euros em 2019. De salientar que em 2016 foi introduzida a dedução fiscal em sede de IRS aos contribuintes que solicitassem fatura com NIF, podendo esse facto estar na origem desse aumento. Pese embora o aumento do RLE nestes 5 anos, de 2018 para 2019 houve uma diminuição, que se verificou também na rentabilidade, mas o VN aumentou

Quanto à rentabilidade líquida das vendas, calculada com base no RLE sobre o VN, passou de 21,7% em 2015, para 7,8% em 2019, acompanhando também a tendência do RLE.

Para melhor compreender a evolução da rentabilidade, atentemos no seguinte gráfico:

*Gráfico 2 - Rentabilidade dos capitais próprios - Alojamento*



Fonte: Banco de Portugal (2021)

Através deste gráfico, pese embora rentabilidade dos capitais próprios não seja o mesmo que rentabilidade líquida das vendas, conseguimos perceber a tendência. A rentabilidade dos capitais próprios teve o seu ponto mais alto em 2017. Ao longo dos 5 anos, as empresas que estão no 1.º quartil (onde estão as empresas com prejuízos significativos) estão claramente abaixo de 0%, ou seja, com valores negativos. Houve uma subida entre 2015 até 2017, e apresenta depois ligeiros decréscimos. A diferença de 2015 para 2019 pode estar relacionada com o aumento do n.º de empresas que se verificou no Alojamento, e pelo VN. Houve um aumento da atividade, um crescimento de indicadores, mas não correspondeu a um crescimento de rentabilidade.

Quanto ao ISR também aumentou consideravelmente de 2015 a 2018, sendo que de 2018 para 2019 teve uma diminuição, a par com o que aconteceu com o RLE e com a rentabilidade.

Em 2015 e 2016 a taxa efetiva de imposto situou-se muito acima da taxa nominal. De 2017 a 2019 a taxa efetiva diminuiu consideravelmente, para valores próximos da taxa nominal. Neste setor temos taxas efetivas relativamente próximas das taxas nominais, exceto em 2015 e 2016, ou seja, nos anos anteriores à dedução fiscal em sede de IRS aos contribuintes que solicitassem fatura com NIF. O facto de ao longo dos anos a taxa efetiva ser superior à taxa nominal, com exceção de 2019 que ficou ligeiramente abaixo, pode estar relacionada com as TA que as empresas terão pago.

## 5.2 – Restauração

Para o setor da Restauração faremos uma análise aos seus valores no que respeita a ISR, RAI, diferença entre a taxa efetiva e a taxa nominal, RLE, n.º de empresas e a variação de ano para ano, qual o VN, e a rendibilidade líquida das vendas.

Quadro 8 - Dados referentes ao setor 56 – Restauração

Anos	ISR (Milhares euros)	RAI (RLE+ISR) (Milhares euros)	Taxa efetiva (ISR/RAI)	Taxa Nominal (IRC + DM)	RLE (Milhares euros)	N.º de empresas	VN por setor	Rendibilidade (RLE/VN)
2019	121 230	323 815	37,4%	22,5%	202 584	35 492	8 800 263	2,3%
2018	115 091	273 493	42,1%	22,5%	158 402	35 082	8 005 377	2,0%
2017	106 551	269 902	39,5%	22,5%	163 351	34 272	7 345 403	2,2%
2016	83 597	125 550	66,6%	22,5%	41 953	33 494	6 292 511	0,7%
2015	54 559	-92 887	n. a.	22,5%	-147 446	32 957	5 509 838	-2,7%

Fonte: Adaptado de Banco de Portugal (2021)

n. a. – Não é possível calcular a taxa efetiva, pelo facto do RAI ser negativo.

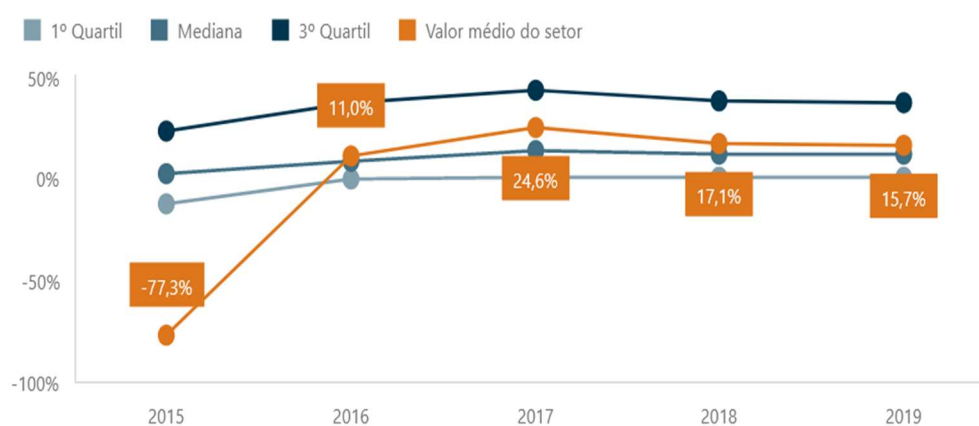
Pela análise do quadro relativamente ao n.º de empresas, podemos verificar que foi aumentando todos os anos, sendo que em 2015 se situava em 32.957, passando para 35.492 em 2019, o que significa que houve um aumento de mais de 2.500 empresas no setor ao longo dos 5 anos.

No que toca ao VN os dados apontam para um crescimento dos mesmos, sendo que em 2015 se situavam nos 5.509.838 milhares de euros, e em 2019 cifravam-se nos 8.800.263 milhares de euros.

No que concerne ao RLE, em 2015 foi negativo em -147.446 milhares de euros, tendo havido uma recuperação bastante significativa ao longo dos anos, pois em 2019 situou-se em 202.584 milhares de euros.

Não nos surpreende que a rentabilidade líquida das vendas no ano de 2015 tenha sido negativa (-2,7%), a par com o que sucedeu com o RLE, sendo que conseguiu recuperar para os 2,3% em 2019. Olhando para o gráfico da rentabilidade dos capitais próprios para o setor, conseguimos perceber a tendência:

Gráfico 3 - Rentabilidade dos capitais próprios – Restauração



Fonte: Banco de Portugal (2021)

Como é claramente perceptível no gráfico, e reforçando que rentabilidade líquida das vendas não é o mesmo que rentabilidade dos capitais próprios, mas percebemos a tendência significativa de subida de 2015 para 2016, a continuar para 2017, e uma relativa “estabilização” nos últimos anos do período analisado. Uma das questões que se coloca, é o motivo de setores com uma grande predominância de empresas com rentabilidade dos capitais negativos, continuar a sua atividade. Poderão aqui existir consequências que resultam das alterações fiscais, nomeadamente da dedução fiscal em sede de IRS aos contribuintes que solicitem fatura com NIF, bem como a obrigatoriedade de programas de faturação certificados.

No que concerne ao ISR referente a 2015, pese embora o RLE e a rentabilidade tenham sido negativos, foram pagos 54.559 milhares de euros, o que nos leva a concluir, que mesmo empresas com resultados negativos também pagam impostos. A explicação para estes valores provavelmente estará relacionada com a TA, que inclusive vê a taxa agravada em empresas com prejuízo. Em 2016 o cenário foi diferente, o RAI foi positivo, o valor de ISR aumentou

para 83.597 milhares de euros, e foi crescendo até chegar aos 121.230 milhares de euros em 2019.

Relativamente ao RAI, não podemos deixar de notar que o agregado das empresas, que são 32.957, seja em 2015 negativo em -92.887 milhares de euros, passando a positivo em 2016, e de 2016 (ano em que foram introduzidas as deduções fiscais em sede de IRS ao contribuinte) para 2017 mais que duplica. Poderemos estar aqui a assistir a algum efeito das medidas da Administração fiscal no combate à fraude e evasão.

Quanto à taxa efetiva de imposto, não é possível calcular para 2015, pelo facto do RAI ter sido negativo, pese embora tenha havido IRC pago, provavelmente em função das TA e de algumas empresas que tenham pago IRC, pois recorde-se que estamos a tratar valores agregados; se calculássemos a taxa, o que seria um mero exercício de cálculo, o resultado seria taxa efetiva negativa.

Para 2016 a taxa efetiva situa-se muito acima da taxa nominal, o que nos leva a crer que houve TA. De 2016 para 2017 a taxa efetiva diminuiu, mas mantendo-se claramente acima dos valores da taxa nominal, sendo que de 2017 para 2018 teve um novo aumento, ainda que ligeiro. Em 2019 voltou a descer ligeiramente, ainda que o RAI tenha aumentado, mas continuando a ser uma taxa muito superior à taxa nominal.

### 5.3 – Alojamento e Restauração

Para além de ter sido feita uma análise isolada ao Alojamento e à Restauração, e em que se consegue claramente perceber que os dois setores têm performances diferentes, faremos também uma análise para os mesmos itens tentando avaliar se o facto dos dois setores serem analisados em conjunto causa alguma diferença de perceção ao nível dos resultados finais.

Quadro 9 - Dados referentes ao Alojamento e Restauração

Anos	ISR (milhares euros)	RAI (RLE+ISR) (milhares euros)	Taxa efetiva (ISR/RAI)	Taxa Nominal (IRC + DM)	RLE (milhares euros)	N.º de empresas	VN por setor	Rendibili- dade (RLE/VN)
2019	236 182	844 813	28,0%	22,5%	608 630	47 062	13 994 210	4,3%
2018	259 719	869 849	29,9%	22,5%	610 130	45 432	12 765 423	4,8%
2017	238 364	794 236	30,0%	22,5%	555 872	43 213	11 754 317	4,7%
2016	157 196	295 405	53,2%	22,5%	138 209	41 089	10 026 215	1,4%
2015	108 343	15 244	710,7%	22,5%	-93 099	39 777	8 675 232	-1,1%

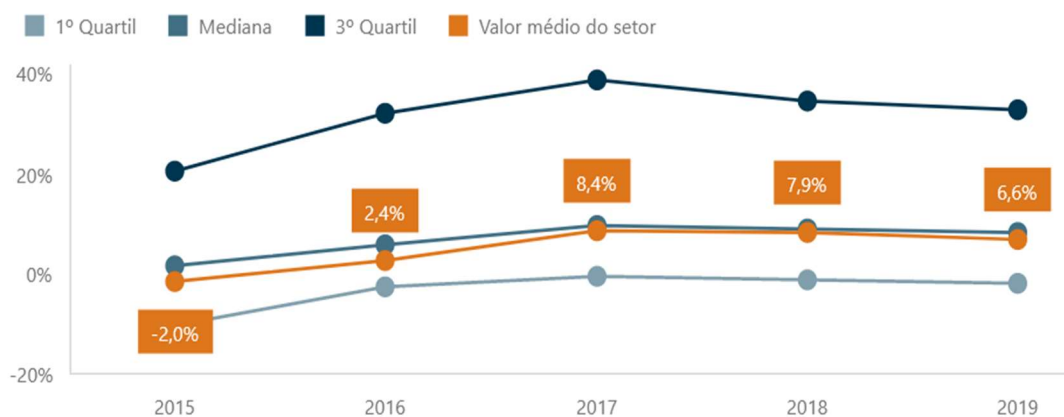
Fonte: Adaptado de Banco de Portugal (2021)

Como podemos constatar, analisando conjuntamente os dados do RLE para o ano de 2015, não se tem a percepção de serem tão negativos, como se atentarmos apenas para o setor da Restauração. A mesma percepção quando olhamos para a rendibilidade do ano de 2015 que para os dois setores em conjunto, ainda que negativa, se situa nos -1,1%, sendo que o setor da Restauração isoladamente tem rendibilidade das vendas negativa de -2,7%.

Atentando agora no RAI para os dois setores em conjunto, em 2015 ascenderam a 15.244 milhares de euros. Mas se procurarmos isoladamente, percebemos que no setor da restauração foi negativo em -92.887 milhares de euros. Por este indicador, podemos perceber que a ideia transmitida, de que o resultado é positivo, na verdade só acontece pela junção com o Alojamento, pois o resultado da Restauração, isoladamente, é negativo. Continuando a nossa análise ao ano de 2015, dos 5 anos o que apresenta piores resultados, não deixa de ser curioso que o setor da Restauração, isoladamente, e pelo facto de ter RAI negativo não nos permite calcular a taxa efetiva, (que daria uma taxa efetiva negativa de -58,7%), mas dos dois setores em conjunto, e para o mesmo ano a taxa efetiva ascende os 710,7%, que não deixa de ser um n.º estrondoso, mas que também se explica com o facto do ISR nesse ano ser largamente superior ao valor do RAI; por outras palavras, pagou-se de imposto 108.343 milhares de euros para resultados que chegaram apenas a 15.244 milhares de euros. Uma das conclusões a que podemos chegar, é que os maus resultados com a Restauração, são “disfarçados” com os resultados do Alojamento, e se forem analisados em conjunto desvirtua a realidade. Por outro lado, a recuperação de 2015 para 2016 não deixa de ser notória.

No que se refere ao RLE para o setor em conjunto, também merece o nosso destaque o facto de ter passado de valores negativos de -93.099 milhares de euros em 2015, traduzindo-se numa rendibilidade de vendas negativa em -1,1%, passando em 2019 para mais de 608.630 milhares de euros, correspondendo a uma rendibilidade líquida das vendas de 4,3%. Socorrendo-nos do gráfico da rendibilidade dos capitais próprios para os setores em conjunto, perceberemos a tendência.

Gráfico 4 - Rendibilidade dos Capitais Próprios – Setor I – Alojamento, Restauração e Similares.



Fonte: Banco de Portugal (2021)

O setor em causa teve o seu ponto mais alto de rendibilidade dos capitais próprios em 2017. Este gráfico demonstra que em 2015 os resultados da rendibilidade dos capitais próprios foram negativos, mas em 2016 recuperaram e assim se mantiveram na tendência e foram aumentando até 2017, quando apresentam o seu ponto mais alto, pese embora depois começarem a descer ligeiramente. A análise que melhor nos transmite os resultados e o desempenho é a que foi feita isoladamente, e não aos setores em conjunto, pois os setores do Alojamento e da Restauração, como já foi referido, tem performances diferentes.

#### 5.4 – Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis

Faremos agora a análise a este setor quanto ao n.º de empresas e a variação de ano para ano, qual o VN, RLE, rendibilidade, e aos seus valores no que respeita a ISR, RAI, e diferença entre a taxa efetiva e a taxa nominal.

Quadro 10 - Dados referentes ao setor 452 – Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis

Anos	ISR (milhares euros)	RAI (RLE+ISR) (milhares euros)	Taxa efetiva (ISR/RAI)	Taxa Nominal (IRC + DM)	RLE (milhares euros)	N.º de empresas	VN por setor	Rendibilidade (RLE/VN)
2019	17 328	37 025	46,8%	22,5%	19 697	8 190	1 645 592	1,2%
2018	17 084	-240 418	n. a.	22,5%	-257 502	8 017	1 578 711	-16,3%
2017	15 413	26 378	58,4%	22,5%	10 965	7 843	1 458 254	0,8%
2016	13 443	20 611	65,2%	22,5%	7 167	7 656	1 307 235	0,5%
2015	12 058	-71 189	n. a.	22,5%	-83 247	7 596	1 227 312	-6,8%

Fonte: Adaptado de Banco de Portugal (2021)

n. a. – Não é possível calcular a taxa efetiva de IRC, pelo facto do RAI ser negativo.

Numa primeira abordagem, dos setores estudados, este apresenta resultados com grandes oscilações, variando significativamente entre negativo e positivo.

Começando por analisar o n.º de empresas, à semelhança do que foi feito para os outros setores, este foi crescendo durante os 5 anos, sem alterações muito significativas, pese embora os resultados negativos e a rendibilidade, que quando não era negativa, não ultrapassava 1,2%, mas isso não fez diminuir o n.º de empresas no setor.

Quanto ao VN para o setor, em 2015 era de 1.227.312 milhares de euros, aumentando até 1.645.592 milhares de euros em 2019.

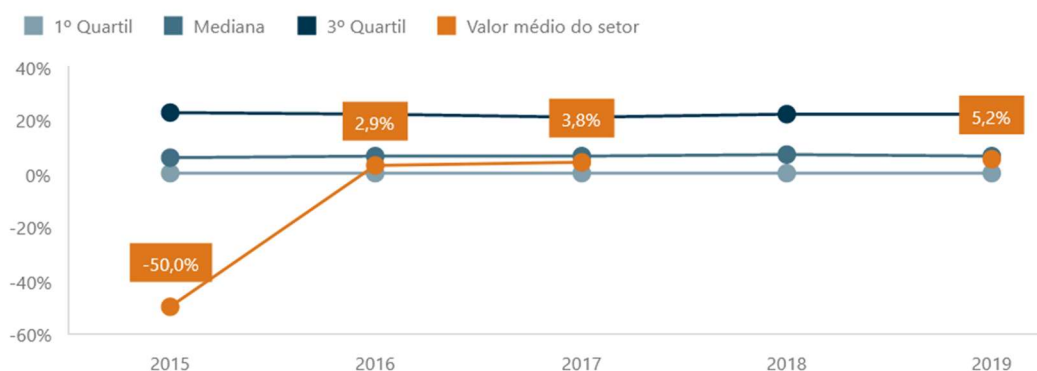
Relativamente ao RLE, apresenta de ano para ano valores muito díspares. Em 2015 foi negativo em -83.247 milhares de euros, mas conseguindo em 2016 chegar a valores positivos de 7.167 milhares de euros. Em 2018 o RLE atingiu o pior resultado dos 5 anos, cifrando-se em valores negativos de -257.502 milhares de euros. Verificou-se uma recuperação de 2018 para 2019, atingindo os 19.697 milhares de euros positivos, que não deixa de ser uma recuperação a merecer destaque, do mesmo modo que merece destaque o valor de imposto pago: em 2018 cifrou-se nos 17.084 milhares de euros, pese embora o RLE tivesse sido negativo. Para 2019 o valor de ISR pago não aumentou significativamente, o que aumentou substancialmente foi o RLE, passando de negativo em -257.502 milhares de euros para valores positivos de 19.697 milhares de euros. Uma questão se coloca: como é que uma diferença tão grande a nível de RLE, pouco interfere com o ISR cobrado? Por outras

palavras, verifica-se curiosamente que o ISR variou entre 12.058 milhares de euros e 17.328 milhares de euros, enquanto o RAI tem variações significativas, ou seja, começa por ser negativo em 71 milhões em 2015, passa para positivo em 20 milhões em 2016, aumentando até 26 milhões em 2017. Em 2018 há uma queda abrupta tornando-se negativo em mais de 240 milhões de euros, e volta a positivo a 2019 em mais de 37 milhões de euros.

A rentabilidade líquida das vendas nestes 5 anos de estudo oscilou entre valores negativos de -6,8% em 2015, para 1% positivo em 2019. Não podemos deixar de notar os “zigue-zagues” deste setor e as suas grandes oscilações, nomeadamente ao nível da rentabilidade das vendas, que chegou a ser negativa em 16,3% em 2018. Poderão ser identificadas algumas dúvidas relativamente à longevidade de empresas com resultados sistematicamente negativos, ou em algumas situações extremas, pode ser colocada em causa a fiabilidade de algumas demonstrações financeiras.

Para melhor compreender atentemos no gráfico referente à rentabilidade dos capitais próprios.

Gráfico 5 - Rentabilidade dos Capitais Próprios – Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis



Fonte: Banco de Portugal (2021)

Com este gráfico, percebemos claramente as oscilações da rentabilidade. Teve o seu ponto mais baixo em 2015. De referir que -50% de rentabilidade do capital próprio significa que os prejuízos foram de tal ordem que ascenderam a metade do valor dos capitais próprios. Em 2016 recuperou, subiu para 2,9% positivos, e continuou a crescer até 2017. De salientar que em 2018 não há dados, o que dá a entender que tanto o RLE como os capitais próprios são

negativos. Contudo, para 2019 foi possível uma recuperação, mas a revelar-se uma rentabilidade muito baixa.

Quanto ao IRC para o setor em causa, pese embora todos estes valores negativos, em 2015 os montantes ascenderam a 12.058 milhares de euros, e em 2019 aos 17.328 milhares de euros. Uma empresa com RLE negativos, os pagamentos traduzir-se-ão essencialmente em TA. Em setores em que há muitas empresas com prejuízo, vamos ter taxas efetivas muito superiores à taxa nominal: por um lado, pelo efeito da TA, por outro, se as empresas têm prejuízo as taxas são acrescidas, como referimos anteriormente, mas nos parece pertinente reforçar.

Relativamente à taxa efetiva, podemos concluir que quando foi possível calcular, foi claramente superior à taxa nominal, pelos motivos em cima apontados. Nos anos de 2015 e de 2018, a taxa efetiva não está calculada pelo facto do RAI ser negativo, mas ainda assim verifica-se que nesses 2 anos em causa houve pagamento de imposto.

## 5.5 – Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza

Por último, faremos a análise às Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza quanto ao n.º de empresas e a variação de ano para ano, qual o VN, RLE, a rentabilidade, valores de ISR, RAI, bem como diferença entre a taxa efetiva e a taxa nominal.

Quadro 11 - Dados referentes ao setor 9602 - Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza.

Anos	ISR (milhares euros)	RAI (RLE+ISR) (milhares euros)	Taxa efetiva (ISR/RAI)	Taxa Nominal (IRC + DM)	RLE (milhares euros)	N.º de empresas	VN por setor	Rendibili- dade (RLE/VN)
2019	3 283	-25 819	n. a.	22,5%	-29 101	5 056	286 758	-10,1%
2018	3 203	-26 851	n. a.	22,5%	-30 054	4 984	266 018	-11,3%
2017	3 018	-26 365	n. a.	22,5%	-29 382	4 926	251 687	-11,7%
2016	3 086	-27 495	n. a.	22,5%	-30 581	4 874	237 480	-12,9%
2015	2 831	-28 999	n. a.	22,5%	-31 830	4 968	226 858	-14,0%

Fonte: Adaptado de Banco de Portugal (2021)

n. a. – Não é possível calcular a taxa efetiva de IRC, pelo facto do RAI ser negativo.

Não precisamos entrar em análises muito profundas para perceber que dos setores escolhidos, e lembrando que são dos setores considerados relevantes para fazer um acompanhamento mais próximo por parte da AT, é aquele em que os resultados líquidos são todos os anos negativos, e o único dos setores aqui em estudo em que tal acontece. Será necessário um ajustamento relativamente às medidas de controlo utilizadas? Os resultados apresentados levam-nos à questão, do porquê de continuarem a funcionar empresas que sistematicamente acumulam prejuízos.

Quanto ao nº de empresas, pese embora já tenhamos feito uma observação, ao longo dos 5 anos em consideração as alterações não são significativas, variando de 4.968 em 2015 para 5.056 em 2019.

No que ao VN diz respeito, oscilou entre 226.858 milhares de euros em 2015 e 286.758 milhares de euros em 2019.

O RLE foi negativo em todos os anos, variando entre -31.830 milhares de euros em 2015 e -29.101 milhares de euros em 2019. Como não poderia deixar de ser, também o RAI foi negativo ao longo dos anos, variando entre -28.999 milhares de euros em 2015 e 25.819 milhares de euros. Não deixa de ser curioso o facto do RAI ser negativo em cerca de 10% do VN.

Quanto à rentabilidade líquida das vendas, foi sempre negativa, variando os seus valores entre -14,0% em 2015 e -10,1% em 2019. Podemos depreender que ao longo destes 5 anos os resultados negativos foram sendo “menos negativos”. Não há dados relativos à rentabilidade dos capitais próprios, provavelmente pelo facto de estes também serem negativos, pelos elevados prejuízos acumulados ao longo dos anos, de tal forma que ultrapassam os capitais próprios.

Relativamente ao ISR, pese embora RAI e RLE sempre negativos, houve lugar a pagamento ao longo destes 5 anos, o que, à semelhança do que foi dito para outros setores, também podemos concluir que se deve às TA, que foram agravadas pelo facto das empresas terem tido prejuízos.

No que concerne à taxa efetiva de ISR para o setor em estudo, não foi possível calcular a mesma para nenhum dos anos, pelo facto do RAI ser negativo, como já aconteceu para outros setores, nomeadamente da Restauração e de Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis.

## 5.6 – Análise às Declarações Modelo 22

A nossa análise às Declarações Modelo 22, passa por apreciar o n.º total de declarações entregues. Do n.º total de declarações, a sua divisão por declarações com ou sem pagamento de imposto, n.º de declarações com RLE negativo, n.º de declarações com TA, e quantas pertencem aos setores de atividade em estudo. De referir que os dados aqui apresentados são retirados dos dossiers estatísticos da AT, para os anos de 2014-2016 e 2017-2020, estão disponibilizados por Código de Atividade Económica (CAE), e os dados sobre as declarações sem pagamento são gerais, ou seja, não há informação por CAE.

Quadro 12 - Declarações de IRC: análise genérica

Anos	N.º total Declarações	N.º Declarações com pagamento	N.º Declarações sem pagamento	N.º Declarações com RLE negativo	N.º Declarações com TA
2019	510 158	308 459	201 699	171 581	204 453
2018	492 935	348 681	144 254	163 322	193 158
2017	475 119	332 011	143 108	154 054	179 439
2016	464 780	324 437	140 343	153 291	169 575
2015	452 683	307 264	145 419	156 619	161 659

Fonte: Elaboração própria, adaptado de Portal das Finanças

Uma primeira análise que poderemos fazer, é sobre o n.º total de declarações, que no decorrer destes 5 anos de estudo aumentou 12,7%. Por sua vez, as declarações com pagamento, tiveram um incremento de apenas 0,38%. Esta discrepância de crescimento percentual entre o n.º de declarações e o n.º de declarações com pagamento explica-se com o aumento de declarações sem pagamento, que de 2015 para 2019 aumentaram 38,0%. Em termos percentuais, em 2015 as declarações com pagamento eram de 67,9% e as declarações sem pagamento eram de 32,1%. Em 2019 as declarações com pagamento cifraram-se nos 60,5% e as declarações sem pagamento eram 39,5% do n.º total de declarações entregues.

As declarações com RLE negativo em termos percentuais, embora tenham tido uma ligeira variação, mantém-se mais ou menos a um nível muito significativo, representando quer no ano de chegada quer no de partida mais de 1/3 das empresas portuguesas. Em suma, mais

de 1/3 das empresas portuguesas, em média, tem prejuízos. No Pós Troika, em anos de suposta expansão de atividade económica, com um aumento de muitos indicadores positivos, continuamos a verificar muitas declarações com resultados negativos. Dados do Banco de Portugal, indicam que em 2019, cerca de 25% de todas as empresas tinham capitais próprios negativos, o que significa que as empresas não só tiveram prejuízos, como estes foram tantos que ultrapassaram o capital social e as reservas.

Fazendo uma relação entre n.º de declarações com RLE negativo e declarações sem pagamento, percebemos que as declarações com RLE negativo de 2015 para 2019 aumentaram 9,6%, ao passo que as declarações sem pagamento no mesmo período aumentaram 38,0%. Não olvidemos que o facto de uma empresa ter RLE negativo não significa que não tenha resultado fiscal positivo, dado que o Quadro 07 do Modelo 22 expurga os resultados contabilísticos de várias correções, normalmente a nível dos custos, o que faz com que uma empresa com prejuízo contabilístico possa passar a lucro fiscal.

No que concerne ao n.º de declarações com TA, também aumentaram nestes 5 anos de estudo; em 2015 correspondiam a 35,7% das declarações totais, aumentando para 40,1% em 2019.

### 5.6.1 – CAE I – Alojamento, Restauração e Similares

Faremos uma análise e interpretação de dados quanto ao n.º de declarações para o CAE I que abarca o Alojamento e a Restauração.

Quadro 13 - Declarações de IRC: CAE I – Alojamento, Restauração e Similares

Anos	N.º total Declarações	N.º Declarações com RLE negativo	N.º Declarações CAE I	N.º Declarações CAE I - RLE negativo
2019	510 158	171 581	47 090	20 414
2018	492 935	163 322	45 314	19 417
2017	475 119	154 054	42 911	17 995
2016	464 780	153 291	41 070	18 802
2015	452 683	156 619	39 310	20 553

Fonte: Elaboração própria, adaptado de Portal das Finanças (2021)

De referir que, ao contrário da análise aos dados do setor que fizemos separadamente para Alojamento e Restauração, e depois ao conjunto dos dois, estes dados referem-se ao CAE I

na sua totalidade, pelo que não podemos deixar de assinalar que os resultados aqui apresentados contam com o “efeito” que o Alojamento tem, podendo haver alguma distorção de valores, sendo essa uma limitação ao estudo.

No que concerne ao n.º de declarações, em 2015 representavam 8,7% do total das declarações, e foram aumentando até 2019 representando 9,2%, que corresponde a um aumento de 19,8% contra os 12,7% de aumento do n.º de declarações totais, pelo que podemos deduzir que houve um aumento da atividade, também referida quando estudámos o setor do Alojamento isoladamente, nas análises ao Quadro 7 – Alojamento.

Relativamente às declarações que apresentam RLE negativo, analisaremos o seu peso no total de declarações com RLE negativo e no próprio CAE. Em 2015 o n.º de declarações com RLE negativo representavam 52,3% do n.º total de declarações desse CAE, ou seja, mais de metade das declarações apresentava prejuízo e representavam 13,1% do total de Declarações com RLE negativo.

Entre 2016 e 2018 houve uma ligeira melhoria, mas ainda assim em 2018 mais de 40,0% do total de declarações do CAE tinham resultados negativos. Em 2019, em termos percentuais, o CAE I com RLE negativos representava 43,4% do total desse CAE. Ou seja, uma das perceções que temos com este quadro, é que o CAE I, tem um nível de empresas com prejuízos muito menor que o geral, para todos os períodos de estudo.

#### **5.6.2 – CAE G – Comércio por Grosso e a Retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos**

Os dados aqui apresentados não se referem apenas ao setor de Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis apresentados no Quadro 10, mas ao CAE G na sua totalidade, o que pode distorcer os valores, sendo que o Setor de Atividade 452, que foi analisado separadamente, está englobado neste CAE pelo que consideramos esse facto uma limitação ao estudo.

Quadro 14 - Declarações de IRC: CAE G – Comércio por grosso; reparação de veículos automóveis e motocicletas

Anos	N.º total Declarações	N.º Declarações com RLE negativo	N.º Declarações CAE G	N.º Declarações CAE G - RLE negativo
2019	510 158	171 581	109 161	36 534
2018	492 935	163 322	108 777	36 395
2017	475 119	154 054	108 117	36 258
2016	464 780	153 291	108 319	37 239
2015	452 683	156 619	107 723	38 698

Fonte: Elaboração própria, adaptado de Portal das Finanças (2021)

Relativamente ao n.º de declarações em 2015 representavam 23,8% do total de declarações, passando em 2019 para 21,4% o que significa uma ligeira diminuição do peso do setor, pois pese embora o aumento do n.º de declarações, perdeu representatividade. Na prática estes dados são facilmente compreendidos, pois enquanto o n.º total de declarações de 2015 para 2019 aumentou 12,7%, o n.º de declaração do CAE G para o mesmo período apenas aumentou 1,3%.

No que concerne às declarações com RLE negativo em 2015 representavam 35,9% do CAE e 24,7% do n.º de declarações totais com RLE negativos. Em 2019 o n.º de declarações do CAE G com RLE negativo correspondia a 33,5% das declarações totais desse CAE.; e o peso das declarações negativas do CAE G comparativamente ao total de declarações com RLE negativo é de 21,3%. Neste CAE a percentagem de declarações com RLE negativo é menor que a percentagem do total das declarações com resultados negativos para todos os anos em estudo.

### 5.6.3 – CAE S – Outras Atividades de Serviços

Os dados que agora vamos apresentar, referentes ao CAE S – Outras Atividades de Serviços, não se referem apenas ao Setor 9602 – Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza, mas sim a todas as atividades de serviço, sendo que o CAE S é onde está inserido a atividade acima estudada, pelo que os resultados aqui apresentados podem estar distorcidos em relação à análise individual; não deixa de ter interesse observar, mas conscientes que este fator é uma limitação ao estudo.

Quadro 15 - Declarações de IRC: CAE S – Outras Atividades de Serviços

Anos	N.º total Declarações	N.º Declarações com RLE negativo	N.º Declarações CAE S	N.º Declarações CAE S - RLE negativo
2019	510 158	171 581	25 842	5 360
2018	492 935	163 322	26 039	5 139
2017	475 119	154 054	25 710	5 162
2016	464 780	153 291	25 922	4 979
2015	452 683	156 619	25 018	5 058

Fonte: Elaboração própria, adaptado de Portal das Finanças (2021)

Relativamente ao n.º de declarações deste CAE, pese embora o ligeiro aumento de 2015 a 2019, em termos do seu peso em relação ao total de declarações passou 5,5% em 2015 para 5,1% em 2019. Acontece que sendo este um setor muito específico, poucas conclusões se podem tirar, porque do total de Declarações deste CAE agregado, só cerca de 20% corresponderão às empresas que representam os Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza, sendo de todos os setores em estudo o que está mais desfocado. Os dados do CAE S agregado são muito diferentes dos do setor de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza, que durante todos os anos tinha RLE negativos. De referir que quando analisámos separadamente o setor 9602, e demos conta que dos setores em estudo era o que tinha menor n.º de empresas, também dos CAEs em estudo, pese embora contemple muitas outras atividades fora do nosso âmbito, também é o que apresenta menor n.º de declarações, pelo que a tendência se mantém.

Quanto ao n.º de declarações deste CAE com RLE negativo, em 2015 representava 20,2% dentro do próprio setor, e 3,2% se comparado com o total de declarações com RLE negativo, sendo que em 2019 as declarações com resultados negativos dentro do setor representavam 20,7%, e no total de declarações com resultados negativos 3,1%, alterações pouco significativas no decorrer dos 5 anos.

## Conclusões Gerais

A realização deste trabalho foi um enorme desafio, uma fonte de estudo e aprendizagem.

Percebermos o porquê de ser concedida a dedução fiscal em sede de IRS aos contribuintes, e o que motivou a Administração Fiscal a considerar determinados setores de elevado risco, fez-nos enveredar por este caminho, e nos leva a crer que muito foi feito e tanto que ainda há por fazer, nomeadamente no âmbito da cidadania fiscal.

A noção de Estado Fiscal significa a existência de um Estado que se financia essencialmente através de impostos. O aumento de impostos está diretamente relacionado com o aumento da necessidade de receitas por parte do Estado, e muitos dos impostos surgiram com a intenção de serem provisórios, mas nem sempre foi o que aconteceu, e muitas vezes a problemática era saber quem tributar e enquanto deveria ser taxado.

Quanto ao IRC, essencialmente sobre o qual incide o nosso trabalho, visa tributar o lucro, que é a diferença dos valores do património líquido entre o fim e o início do período. O lucro é quantificado partindo do RLE, adicionando ou deduzindo os ajustamentos previstos no Código feitos na Declaração Modelo 22.

A Curva de Laffer, relaciona a elasticidade da taxa de impostos com a receita efetivamente cobrada, e como encontrar esse ponto de equilíbrio, ou seja, qual é a taxa que sem afetar o bom funcionamento da economia, maximiza as receitas tributárias. Para melhor compreender a Curva de Laffer, nas pesquisas desenvolvidas por Alves (2020) há 2 efeitos principais apontados: a elasticidade de oferta de trabalho e capital (à medida que os impostos sobem podem diminuir os incentivos para trabalhar ou investir); evasão fiscal, já que mais impostos podem incentivar os agentes económicos a enveredarem pela economia informal.

Sobre economia paralela, a que outros apelidam de ENR, ou economia sombra, para Afonso (2017) as principais causas são os aumentos da taxa de desemprego e da carga fiscal, e aponta como principais consequências da mesma a distorção da concorrência, a redução das receitas fiscais e a incerteza na estabilização da economia. Para Gomes (2015), a economia paralela favorece a corrupção, o crime, e outras atividades ilegais.

Os conceitos de evasão e elisão fiscal é por vezes complexa e a “fronteira” relaciona-se com a legalidade dos atos praticados. Como refere Alves (2020) a elisão está relacionada com planeamento fiscal, e a evasão é um planeamento fiscal abusivo, mas o objetivo é comum:

pagar menos impostos. Num estudo realizado por Alves (2020) sobre o impacto da carga fiscal nos fenómenos de evasão fiscal para Portugal, Itália, Espanha Suécia e Dinamarca, se demonstrou que o impacto é estatisticamente significativo, e de acordo com o modelo linear é expectável que o aumento de 1 p.p. da carga fiscal corresponda a um aumento da evasão fiscal em 0,992 p.p. em percentagem do PIB; e de acordo com o modelo logarítmico é expectável que o aumento da carga fiscal em 1% conduza a um aumento médio da evasão fiscal em 1,499%.

Para combater a fraude e evasão fiscal, os sucessivos Governos vêm adotando medidas, desde os anos 90, tendo vindo a ser identificados vários Planos Estratégicos, nomeadamente referimos no trabalho, para mencionar os mais recentes, os de 2012/2014 e 2015/2017, com medidas concretas, em que podemos destacar a obrigatoriedade de programas de faturação certificados; criação de um regime para regular a emissão e transmissão de faturas eletrónicas; incentivo fiscal aos contribuintes que solicitem faturas em especial nos setores considerados de maior risco; simplificar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aduaneiras.

Relativamente à atratividade fiscal, essencial para captar investimento, o IRC é uma das ferramentas que os Governos têm para captar IDE, como nos refere Pereira (2011). Na opinião de Sarmiento (2021) os estrangulamentos à economia portuguesa há muito que são conhecidos e estudados, e têm provocado estagnação de crescimento da economia nos últimos 20 anos, e que sintetiza como um sistema fiscal complexo e com elevados custos para o cumprimento das obrigações fiscais.

No estudo da EY *Attractiveness Survey* (2021), em que analisaram as principais preocupações dos investidores, são referidos 3 pontos essenciais: i) criar um Conselho entre as Autoridades Fiscais e os Contribuintes para reduzir o n.º de casos em Tribunal; ii) reduzir o prazo de resposta das Autoridades Fiscais às dúvidas técnicas; iii) créditos fiscais para I&D e criar incentivos para criação e manutenção de empregos.

Também a Deloitte (2021) fez uma auscultação às maiores empresas a operar em Portugal sobre competitividade fiscal, 60% dos inquiridos consideram o sistema fiscal ineficaz e 93% consideram-no complexo.

Uma das limitações ao estudo, o facto de por um lado termos usado apenas 5 anos; por outro terem sido 4 setores e um n.º reduzido de indicadores. Em setores com muito prejuízo, ou que tenham tido dedução de prejuízos fiscais de anos anteriores, vamos ter muitas vezes valores de taxa efetiva muito superiores aos da taxa nominal. O facto dos valores estarem

agregados e serem feitas médias, também pode distorcer os valores reais. Na análise das declarações por CAE, apontamos como limitação ao estudo a necessidade de interpretar por letra de CAE e não por setor, sendo que no CAE I não é uma limitação, no CAE G é uma limitação mediana, e no CAE S é uma grande limitação.

Relativamente às receitas de IRC para o período em questão, o peso deste imposto nos impostos diretos variou entre os 28% e os 30%, que demonstra alguma constância; relativamente à carga fiscal cifrou-se nos 9%. Resumidamente, analisando a evolução de 2015 para 2019, podemos concluir que a carga fiscal aumentou 19,6%, os impostos diretos aumentaram 8,2% e o IRC aumentou 16,7%. No que concerne ao ISR para os setores estudados e no período de 2015 a 2019, verificou-se que para o Alojamento, o aumento foi de 113,73%, para a Restauração, foi de 122,20% e para os dois setores em conjunto, Alojamento e Restauração, o aumento foi de 117,99%. No setor da Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis verificou-se um aumento de 43,71% de IRC. Com menor aumento está o setor de Atividades de Salões de Cabeleireiros e Institutos de Beleza, com 15,97%. Podemos concluir que dos setores estudados, o único que aumentou menos que a média geral foi das Atividades de Salões de Cabeleireiros e Institutos de Beleza, sendo para todos os outros muito acima da média geral.

Antes de fazermos uma análise ao nível dos impostos empresariais em percentagem do PIB para os países da UE com inclusão dos países do G7, importa lembrar que o PIB não é o mesmo para todos os países, o que poderá originar uma ligeira distorção dos dados, mas consideramos ser esta a forma mais correta de fazer a comparação. Os factos que pudemos constatar, tendo por base os dados apresentados, não foi coincidente em nenhum país uma menor percentagem de impostos empresarial com menos receita fiscal; nem uma maior percentagem de imposto empresarial com mais receita fiscal. Relativamente a Portugal foi sempre superior à média da OCDE no que concerne à taxa dos impostos empresariais em percentagem do PIB, bem como relativamente à percentagem das receitas fiscais, sendo que em 2019 não foram apresentados pela OCDE dados em relação à média.

Quanto aos setores por nós escolhidos, Alojamento, Restauração, Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis e Atividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza, foram considerados pela Administração Tributária como sendo de risco mais elevado de fraude e evasão fiscal, sendo concedida uma dedução fiscal aos contribuintes correspondente a uma percentagem de até 15% do valor do IVA suportado na aquisição desses bens e serviços, de

acordo com o plasmado no art.º 78-F do CIRS, para os contribuintes que solicitassem fatura com NIF.

Para todos os setores estudados, entre 2015 e 2019 há um crescimento da atividade, que se prova pelo n.º de empresas e pelo VN, com especial destaque para o setor do Alojamento.

Quanto à rentabilidade das vendas o Setor do Alojamento é o que apresenta maior rentabilidade, e que foi aumentando nestes 5 anos. A Restauração em 2015 tinha rentabilidade das vendas negativa, foi recuperando, mas não ultrapassando os 2,3%. Os dois setores em conjunto, em 2015, a rentabilidade das vendas também foi negativa, pelo efeito do setor da Restauração, mas recuperou ao longo dos 5 anos, mas ficando aquém dos 5%. A Manutenção e Reparação de Veículos automóveis oscilou entre rentabilidade positiva e negativa, tendo tido os seus piores resultados em 2018, e nos anos em que a rentabilidade das vendas foi positiva não ultrapassou os 1,2%. As Atividades de Salões de Cabeleireiros e Institutos de Beleza têm uma rentabilidade com valores negativos em todo o período.

Analisando as questões a que nos propusemos responder:

**Q1 - Em Portugal, qual é a taxa efetiva de imposto que as empresas pertencentes aos setores versados neste estudo pagam?**

De um modo geral, para os anos de 2015 a 2019, e para os setores versados neste estudo, há enormes divergências entre a taxa efetiva e a taxa nominal, e houve anos em que a taxa efetiva não foi possível calcular, pelo facto do RAI ter sido negativo.

No setor de Alojamento, foi onde a taxa efetiva mais se aproximou da taxa nominal, para os anos de 2017, 2018 e 2019. Em 2015 e 2016 a diferença entre as duas taxas foi enorme, sendo a taxa efetiva mais do dobro da taxa nominal.

Na Restauração a taxa efetiva mais baixa foi registada em 2019, e a mais elevada em 2016, mas sempre acima da taxa nominal. De referir que em 2015 não foi possível calcular, pois o RAI era negativo.

O Alojamento e a Restauração, analisados conjuntamente, têm uma performance muito diferente de quando analisados separadamente. De salientar que em 2015 não foi possível calcular a taxa efetiva para a Restauração, e quando analisados os 2 setores juntos, a taxa efetiva ultrapassa os 700%. Isto porque para um RAI de 15.244 milhares de euros foram pagos 844.813 milhares de euros. De notar ainda que de 2015 a 2019 a taxa efetiva foi

diminuindo de tal forma, que em 2019 se compreendia nos 28%, que pese embora muito acima da taxa nominal, já se encontra em valores mais regulares. Estas diferenças gritantes entre taxa efetiva e taxa nominal justificam-se com o enorme aumento ao longo dos 5 anos dos RAI, e pese embora o ISR tenha aumentado nos 5 anos, o valor dos resultados aumentou de forma muito mais significativa.

Para a Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis os valores das taxas efetivas nos períodos em estudo oscilaram significativamente, desde não ser possível calcular, como para valores de taxas efetivas superiores a 46,8%, como sucedeu em 2019, e de 65,2% em 2016.

Por último, para as Atividades de Salões de Cabeleiro e Institutos de Beleza, é o setor em que não é possível calcular a taxa efetiva para nenhum dos anos, e pese embora os resultados negativos ao longo de todo o período houve sempre pagamento de imposto.

## **Q2 - Dos setores em estudo, quais têm uma taxa efetiva de imposto mais elevada?**

Para o setor da Restauração, verificamos que há uma desproporção entre os impostos pagos e o RAI, que origina taxas efetivas muito elevadas, especialmente em 2015 e 2016.

Relativamente às Atividades de Salões de Cabeleiro e Institutos de Beleza nem faz sentido calcular a taxa efetiva de imposto porque tem em todos os períodos analisados RLE agregados negativos e sem alterações significativas ao longo dos anos, o que significa que os impostos que pagam são relativos a empresas que incluídas na amostra tem resultados fiscais positivos, e essencialmente TA, demonstrando o peso das empresas com prejuízo. Verificamos no outro extremo que o setor que tem taxas efetivas mais próximas das taxas nominais é o setor de Alojamento, especialmente a partir de 2017.

Quanto à Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, há enormes discrepâncias que dificultam esta análise.

## **Q3 - A evolução da taxa efetiva de imposto e do n.º de empresas com prejuízo destes setores é semelhante à evolução da totalidade das empresas?**

Uma das conclusões que podemos tirar, é que continua a haver muitas empresas com prejuízo. De todos os anos em estudo o que tem maior percentagem de Declarações com Prejuízo é 2015, com 34,6%, sendo que nos restantes os valores também são muito próximos.

Em 2015 foi o ano em que houve maior percentagem de Declarações com RLE negativo, e o ano em que o Alojamento e Restauração apresentou uma taxa efetiva de mais de 700%.

Em 2018 e 2019 a percentagem de Declarações com RLE negativo continuou a rondar os 33% e as taxas efetivas, com exceção do Alojamento que teve a taxa efetiva muito próxima da taxa nominal, para os outros setores, em que foi possível calcular, estavam claramente acima da taxa nominal.

Relativamente ao Alojamento, teve ao longo destes 5 anos de estudo resultados agregados positivos, e é talvez o setor com maior neutralidade, porque há uma proximidade entre a taxa efetiva e a taxa nominal

No setor da Restauração, verifica-se uma evolução muito relevante, porque passamos em 2015 de valores com prejuízos agregados, para um crescimento significativo ao longo dos anos em apreço

A Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis melhorou com a mudança de enquadramento fiscal, mas não notamos o efeito como por exemplo, na Restauração. É de facto um setor com alguma complexidade, de onde não se conseguem tirar conclusões diretas, porque embora haja uma melhoria dos resultados e uma aproximação das taxas, há uma “barriga” em 2018 que tem que ver com alguma crise no setor e a perda de concessões.

Relativamente à atividade de Salões de Cabeleireiros e Institutos de Beleza, a prova de que há muitas empresas com prejuízos, é que os resultados agregados são sempre negativos, o que também pode significar que a forma de controlo e alteração das regras não foi suficientemente eficaz, pois em relação a este setor não atingiu os objetivos.

Se, num mero exercício académico, quisermos “hierarquizar” o efeito das medidas aplicadas com vista a reduzir o risco fiscal nestes 4 setores:

- 1.º - Alojamento – Aquele que já estava aparentemente melhor, e as duas taxas mais se aproximam uma da outra;
- 2.º - Restauração – Melhorou de forma significativa, e só teve prejuízos em 2015.
- 3.º - Manutenção e Reparação de Veículos automóveis – Houve uma situação relevante em 2018 que é difícil de explicar apenas com esta informação.
- 4.º - Atividades de Salões de Cabeleireiros e Institutos de Beleza – não se nota uma evidência, em nenhum ano se pode calcular a taxa efetiva porque os resultados são negativos, e não se notou impacto das medidas e do normativo fiscal.

## Referências Bibliográficas

- Abreu, H. M. O. C. P. (2014). *Crossing Mountains: The Effect of Competition on the Laffer Curve*. (Dissertação de Mestrado em Finanças e Fiscalidade, Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Portugal). [Consult. 01 novembro 2021]. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/72837>.
- Adenda 2021-2022 ao plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira 2018-2020. [Consult. 14 novembro 2021]. Disponível em [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/Instrumentos\\_Gestao/PECFEFA/Documents/Adenda\\_2021\\_2022\\_PECFEFA\\_2018\\_2020.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/Instrumentos_Gestao/PECFEFA/Documents/Adenda_2021_2022_PECFEFA_2018_2020.pdf)
- Afonso, O. (2017). Economia Não Registada e respetivo peso em Portugal. In *Fraude Em Portugal. Factos e Contextos*. (pp. 155-193). Coimbra: Edições Almedina, SA.
- Alves, T. F. P. (2020). *O impacto da carga fiscal nos fenómenos de evasão fiscal*. (Dissertação de Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa, Porto, Portugal). [Consult. 28 outubro 2021]. Disponível em <http://hdl.handle.net/10400.14/32126>
- Antonioni, P., Flynn, S. M. (2011). *Economia para Totós*. (1.ª ed). Porto: Porto Editora.
- Azevedo, D. R. R. (2014) *Curva de Laffer para Portugal: perspetiva de steady state*. (Dissertação de Mestrado em Economia, Universidade de Aveiro, Portugal).
- Banco de Portugal – Quadros do Setor. [Consult. 15 novembro 2021]. Disponível em <https://www.bportugal.pt/QS/qsweb/Dashboards>
- Barata, J. (2013). *A vida na corte portuguesa*. Lisboa: Verso da Kapa – Edição de Livros, Lda.
- Branco, M. C. (2017). Ética e responsabilidade social nas empresas em Portugal. In *Fraude Em Portugal. Factos e Contextos*. (pp. 19-35). Coimbra: Edições Almedina, SA.
- Cardona, C. *Opinião - A Curva de Laffer*. [em linha] Diário de Notícias (2011), [Consult. 19 novembro 2017] Disponível em <https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/celeste-cardona/interior/a-curva-de-laffer-1981690.html>
- Carlos, A. B., Abreu, I. A., Durão, J. R.; Pimenta, M. E. (1998). *Guia de Impostos em Portugal*. Lisboa.: Quid Juris? – Sociedade Editora, Lda.
- Casalta Nabais, J. (2005). *Direito Fiscal* (2.ª ed.). Coimbra: Edições Almedina, SA.

- Constituição da República Portuguesa*. (2012). Coimbra: Edições Almedina, SA.
- Costa, C. B., Alves, G.C. (2014). *Contabilidade Financeira*. (9.ª ed.). Venda do Pinheiro: Rei dos Livros.
- Costa, L. F., Lains, P., Miranda, S. M. (2012). *História Económica de Portugal*. (2.ª ed.). Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Deloitte – Observatório da Competitividade Fiscal 2021, setembro 2021. [Consult. 01 novembro 2021], disponível em <https://www2.deloitte.com/pt/pt/pages/tax/articles/observatorio-competitividade-fiscal-2021.html>
- Domingos, F. N. (2018). *Justiça Tributária – Um Novo Roteiro*. Rei dos Livros.
- Estatísticas de Receitas Fiscais 1995-2019. INE. [Consult. 01 novembro 2021]. Disponível em [file:///C:/Users/ssant/AppData/Local/Temp/11ReceitasFiscais\\_2019.pdf](file:///C:/Users/ssant/AppData/Local/Temp/11ReceitasFiscais_2019.pdf)
- EY Attractiveness Survey Portugal, June 2021. [Consult. 28 outubro 2021]. Disponível em [https://www.ey.com/pt\\_pt/attractiveness/21/ey-attractiveness-survey-portugal-2021](https://www.ey.com/pt_pt/attractiveness/21/ey-attractiveness-survey-portugal-2021)
- Espanhol, R. J. F. (2014) *The Laffer Curve – An Empirical Estimation for Eurozone Member Countries*. (Master in Economics, ISCTE Business School. Instituto Universitário de Lisboa, Portugal).
- Gomes, D. O. (2015). *A economia paralela em Portugal - uma análise com utilização do modelo MIMIC*. (Dissertação de Mestrado em Finanças e Fiscalidade, Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Portugal).
- Gomes, M. M. G. D. (2013). *Uma nova proposta de tributação em IRC para as Micro e Pequenas Empresas*. (Dissertação de Mestrado em Fiscalidade, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Portugal).
- Kishtainy, N. (2018). *Uma breve história de Economia*. Lisboa: Editorial Presença.
- Laffer, A. B., (2004), The Heritage Foundation: *The Laffer Curve: Past, Present and Future* N. 1765.
- Lexit. Códigos Anotados & Comentados – Lei Geral Tributária e Regime Arbitral Tributário*. (2017). O Informador Fiscal – Edições Técnicas, Lda.

*Lexit. Códigos Anotados e Comentados – Tributação de Rendimento de Pessoas Coletivas: CIRC e legislação complementar (Tributação do Rendimento)*. (2017). O Informador Fiscal – Edições Técnicas, Lda.

Lobo, C.B. (2011). Política Fiscal em Tempo de Recessão. In *A Fiscalidade como Instrumento de Recuperação Económica*. (pp. 43-67) Porto: Vida Económica – Editorial, SA.

Machado, J. E.M.; Costa, P. N. (2016). *Manuel de Direito Fiscal*. Coimbra: Edições Almedina, SA.

Martins, J. A. (2018). Justiça Tributária: uma perspetiva de futuro. In *Justiça Tributária – Um Novo Roteiro*. (pp. 29-54). Rei dos Livros.

Matias, V.V. (2018). O estado da Justiça fiscal em Portugal. In *Justiça Tributária – Um Novo Roteiro*. (pp. 15-27). Rei dos Livros.

Mazars Portugal. (2015). *Análise Comparativa das Taxas de IRC em Portugal numa Perspetiva Europeia*. [Consult. 31 maio 2021]. Disponível em <https://www.mazars.pt/Home/Insights/Publicacoes/Estudos-e-Pesquisas/Analise-comparativa-das-taxas-de-IRC-em-Portugal>

Medeiros, W. A. (2017). *A tributação autónoma no âmbito do IRC*. (Dissertação de Mestrado em Direito das Empresas, ISCTE – IUL, Instituto Universitário de Lisboa, Portugal).

Morganho, C. I. P. (2018). *O Aumento sobre as Tributações Autónomas sobre Viaturas em IRC e o uso de mecanismos de planeamento fiscal: A perceção dos Contabilistas Certificados*. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Portalegre, Portugal). [Consult. 21 outubro 2021]. Disponível em <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/28114>

Nogueira, M.C. (2017). Risco de Fraude nas empresas. In *Fraude em Portugal. Factos e Contextos*. (pp. 37-56). Coimbra: Edições Almedina, SA.

OECD Data, Tax on corporate profits, [Consult. 19 novembro 2021]. Disponível em <https://data.oecd.org/tax/tax-on-corporate-profits.htm>

OECD Data, Tax Revenue, [Consult. 19 novembro 2021]. Disponível em <https://data.oecd.org/tax/tax-revenue.htm>

Oliveira, F. G., Costa, L. (2015). *The VAT Laffer Curve and the Business Cycle in the EU27: An Empirical Approach*. Economic Issues, Vol. 20, Part 2, (p. 29-42).

Oliveira Martins, G. W., Moura, J. G. (2020). Tax system in times on crisis: The case of the COVID-19 Pandemic. *Lusiada. Economia & Empresa*, (29), 119-140.

Palma, C. C. (2011). A Crise Económica e o Regime Fiscal do Centro Internacional de negócios da Madeira. In *A Fiscalidade como Instrumento de Recuperação Económica*. (pp. 119-138). Porto: Vida Económica.

Palma, C. C. (2015). *A Joaninha e os Impostos*. Edição: Ordem dos Contabilistas Certificados.

Palma, C. C. (2018). Contributos da arbitragem tributária em matéria de IVA – Análise de alguns acórdãos. In *Justiça Tributária – Um Novo Roteiro*. (pp. 243-267). Rei dos Livros.

Parlamento Europeu (2013) - Política Fiscal. In *Fichas Técnicas sobre a União Europeia*. (pp. 443-446). Luxemburgo: União Europeia.

Pereira, M. J. R. C. (2011) *Impacto da taxa de imposto que incide sobre o rendimento das empresas na atratividade do investimento direto estrangeiro nos países da União Europeia a 15*. (Dissertação de Mestrado em Fiscalidade, Faculdade de Economia, Universidade do Porto, Portugal). [Consult. 28 outubro 2021]. Disponível em [https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/1863/simple-search?query=Pereira&sort\\_by=score&order=desc&rpp=10&filter\\_field\\_1=type&filter\\_type\\_1>equals&filter\\_value\\_1=Disserta%C3%A7%C3%A3o&etal=0&filtername=author&filterquery=Pereira%2C+Manuel+Jos%C3%A9+Rodrigues+da+Cunha&filtertype>equals](https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/1863/simple-search?query=Pereira&sort_by=score&order=desc&rpp=10&filter_field_1=type&filter_type_1>equals&filter_value_1=Disserta%C3%A7%C3%A3o&etal=0&filtername=author&filterquery=Pereira%2C+Manuel+Jos%C3%A9+Rodrigues+da+Cunha&filtertype>equals)

Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiros para o triénio 2012-2014 da AT.

Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiros para o triénio 2015-2017 da AT.

Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiros para o triénio 2018-2020 da AT.

Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiros para o triénio 2018-2020 da AT.

Pontes, F. (2021). O Ponto de Partida – Caminhos para aplicar e controlar os Fundos Europeus. In *Riscos de Fraude e Corrupção no Programa de Financiamento Europeu – Reflexões e Alertas*. (pp. 35-45). Coimbra: Edições Almedina, SA.

Portal das Finanças. [Consult. 13 novembro 2021] Disponível em [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas\\_ir/Pages/Estatisticas\\_IRC.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas_ir/Pages/Estatisticas_IRC.aspx)

Raimundo, J.N. (2016). Alterações Fiscais refletem incapacidade de definir um rumo para o país. *Contabilista*. (201), 6-12.

Santos, A. C. (2011). A Crise Financeira e a Resposta da União Europeia: Que papel para a Fiscalidade? In *A Fiscalidade como Instrumento de Recuperação Económica*. (pp. 23-40). Porto: Vida Económica – Editorial, SA.

Santos, A. C. (2016). Da crise fiscal do Estado à crise do Estado Fiscal. *Contabilista*. (201), 28-34.

Sarmiento, J. M. (2021). *Portugal – Liberdade e Esperança*. Lisboa: Bertrand Editora, Lda.

Sarmiento, J. M., Nunes, R., Pinto, M. M. (2020). *Manual Prático de IRC*. (3.<sup>a</sup> ed.). Coimbra: Edições Almedina.

Serra, R. (2021). Mecanismos de proteção antifraude dos interesses financeiros da União Europeia – O Contexto dos Fundos Europeus. In *Riscos de Fraude e Corrupção no Programa de Financiamento Europeu – Reflexões e Alertas*. (pp. 47-61). Coimbra. Edições Almedina, S.A.

Spiegel, U., Templeman, J. (2004). A Non-Singular Peaked Laffer Curve: Debunking the Traditional Laffer Curve. *The American Economist*, 48 (2), 61-66

Jurisprudência do Tribunal Constitucional:

Acórdão n.º 516/2020 – Processo n.º 480/19, de 20 de outubro de 2020.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

Decreto-Lei n.º 192/90, de 9 de junho.

Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.

Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de outubro.

Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Lei n.º 22-A/2007 de 29 de junho.

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Lei 73/2013, de 3 de setembro.

## Bibliografia

- Almeida, R. M. P., Dias, A.I., Carvalho, F. P. M., Fernandes, J. M. F. R., Rijo, L. F. C., Reis, M. T. C., Bentinho, P. F. (2009). *SNC Explicado*. ATF Edições Técnicas.
- Borges, A., Rodrigues, J. A., Rodrigues, R. (2006). *Elementos de Contabilidade Geral*. (23.<sup>a</sup> ed.). Lisboa: Áreas Editora, SA.
- Borrego A.C.; Lopes, C. M. M., Ferreira, C. M. (2017). *Tax Professionals' profiles and tax complexity: Empirical contributions from Portugal*. In eJournal of Tax Research (424-456).
- Código Comercial, Código das Sociedades Comerciais e legislação conexa*. (2016). (10.<sup>o</sup> ed). Porto: Porto Editora.
- Breia, A. F., Mata, M. N. N S., Pereira, V. M. M. (2014). *Análise Económica e Financeira*. Rei dos Livros.
- Caiado, A. C. P. (2012). *Contabilidade Analítica e de Gestão*. Lisboa: Áreas Editores, SA.
- Coelho, A. A. H. (2013). *Adaptação do IRC ao novo Normativo Contabilístico- o 1.º ano de aplicação*. (Dissertação de Mestrado em Fiscalidade, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Portugal).
- Cohen, E. (1996). *Análise Financeira*. Lisboa: Editorial Presença.
- Correia, L. A. (2009). *SNC vs POC – Uma primeira abordagem*. Revisores e Auditores, Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, 46.
- Costa, M. F. A., Paulino, J. V. (1999). *Noções Fundamentais de Contabilidade*. Mem Martins Codex: Edições CETOP.
- Laffer, A.; Winegarden, W., Childs, J. (2011) *The Economic Burden Caused by Tax Code Complexity*.
- Macedo, V. (2017). *A Continuidade e as Técnicas de Previsão de Falência – O Caso das Sociedades Portuguesas*. (Dissertação de Mestrado em Controlo de Gestão e dos Negócios, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Portugal).
- Martins, H.F., Rodrigues, A. C. (2013). *Dicionário de Termos e Expressões de Fiscalidade e Direito Fiscal*. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Mullis, D., Orloff, J. (2009). *O Jogo da Contabilidade*. V.N. Famalicão: Centro Atlântico, Lda.

Neves, F. D. (2010). *Código do IVA – Comentado e Anotado*. Porto: Vida Económica – Editorial, SA.

*Novo Dicionário de Termos Europeus*. Lisboa. ALÊTHEIA EDITORES. 2011. ISBN 978-989-622-342-7

Paes, N. L. (2010). *A Curva de Laffer, e o imposto sobre produtos industrializados – evidências setoriais*. Cad. Fin. Públ., Brasília, n. 10, p. 5-22.

Palma, J. A. C. C. (2018). *O Exercício do Direito à Dedução em IVA – Uma Análise Jurisprudencial dos Requisitos Fundamentais*. (Dissertação de Mestrado em Fiscalidade, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Portugal).

Peres, C. J., Antão, M.A. (2017) *The use of multivariate discriminant analysis to predict corporate bankruptcy: A review*. AESTIMATIO, The IEB International Journal of Finance, 14: 108-131.

Peres, C. J., Pinheiro, P.M.B., Cristóvão, D. C., Marques, H. M. G., Antão, M. A. (2017). *“Falência” empresarial, análise discriminante e Scoring – Uma visão geral*.

Pimenta, C., (2009). *Esboço de Quantificação da Fraude em Portugal*. Porto: OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude.

Rodrigues, J. (2010). *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*. Porto: Porto Editora.

Silva, A. R. S. (2011). *Modelo de Previsão de Falência de Empresas*. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Portugal).

Vasconcelos, J. M. O., Antão, M., Peres, C. (2019). *Criação de Valor, Risco de Crédito e Pricing – Aspectos Fundamentais*. European Journal of Applied Management, 5(1), 50-72.

### **Legislação:**

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Lei n.º 29/2020, de 31 de julho.

Despacho n.º 258/2020-XXII SEAF, de 16/07

Despacho n.º 338/2020-XXII do SEAF, de 24/08

Despacho n.º 153/2020-XXII - SEAF, de 08/04